



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado de Gaza:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Trading, Limitada.

AMA - Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BC Electrical Service – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

C C Enterprises, Limitada.

Casa Horizonte, Limitada.

Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33).

GODA Engenharia & Construção, Limitada.

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada.

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada.

GSG-Consultores & Consultores, Limitada.

Hertz Rent- a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Ministério Caminho da Verdade.

Instituto Técnico Politécnico de Pebane-ITEPP – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacob Comercial e Serviços, Limitada.

JSE- Jogos Sociais e Entretenimento, S.A.

Manhoto's Logistics, Limitada.

MDS – Moçambique Corretores de Seguros, Limitada.

MGH Serviços, Limitada.

Moz Clique Consultoria & Serviços, Limitada.

Mozambique Clearing Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MSI Mozambique, Limitada.

Neusa Catering, Limitada

Organização Machai (OM).

Palmares Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Platinum Global Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Cleaning Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Projectos Dinâmicos, Limitada.

SB Auto Service, Limitada.

Skyddo Corretora de Seguros, Limitada.

Stationery & Print – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tracom Service, Limitada.

Vilankulo Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WY, Arquitectura e Serviços, Limitada.

Zuri Corporate Events & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

500 Graus, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja Ministério Caminho da Verdade como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Ministério Caminho da Verdade.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Novembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado de Gaza

DESPACHO

Organização Machai (OM) representada pelo senhor Arone Júlio Machai, com sede no posto administrativo de Chicumbane, distrito de Limpopo, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Apreciados os documentos que fazem parte integrante do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legamente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de julho, conjugado com a alínea a) do artigo 26 de Lei n.º 7/2019, de 31 de Maio e alínea a) do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, é reconhecida como pessoa jurídica a Organização Machai (OM).

Conselho dos Serviços de Representação de Estado, em Xai-Xai, 24 de Maio de 2021. — O Secretário de Estado, *Amosse Júlio Macamo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 29 de Março de 2021, foi transmitida da Reddys Global Industries, Limitada, para Shiloh Resources, Limitada, a Licença de Prospeção

e Pesquisa n.º 8612L, válida até 21 de Junho de 2022, para Grafite e Minerais Associados, no distrito de Muidumbe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11° 55' 0,00''	39° 36' 50,00''
2	-11° 49' 0,00''	39° 36' 50,00''
3	-11° 49' 0,00''	39° 45' 0,00''
4	-11° 55' 0,00''	39° 45' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 9 de Abril de 2021. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e vinte, lavrada das folhas um a seis do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, perante mim, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Manuel Queiroz dos Santos Júnior, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101302421A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Julho de dois mil e onze, e residente no bairro Chinfura, na cidade de Chimoio;

Segundo. Cláudio Ezequiel Gundana, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100042837S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, e residente no bairro Eduardo Mondlane nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade, limitada, denominada Agro Trading, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, distrito de Chimoio.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondentes á soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Manuel Queiroz dos Santos Júnior; e

b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao senhor Cláudio Ezequiel Gundana.

A reunião tinha como ponto de agenda: deliberar sobre a secção de quota, onde o sócio Manuel Queiroz dos Santos Júnior não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede na totalidade a sua quota ao sócio Cláudio Ezequiel Gundana.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram o pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento pertencente ao sócio único Cláudio Ezequiel Gundana.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade é representada, para todos efeitos legais, por um único Cláudio Ezequiel Gundana, que passará a assinar todos actos e contratos da sociedade.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições anteriores.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 15 de Outubro de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

AMA - Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101405419, a sociedade AMA - Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Setembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de AMA - Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Fumigação, limpeza, desratização, jardinagem, montagem e reparação de sistema de frio, vedação eléctrica e câmaras de vigilância, serralharia civil e actividades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio senhor, Atumane Mateus Atumane, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Mayanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106012199P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 16 de Maio de 2016, NUIT 1220347497.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao senhor Abibo Mateus Atumane, desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 9 de Junho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

BC Electrical Service – Sociedade, Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101567346, uma entidade denominada BC Electrical Service – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Benedito Carlos Enoque, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Infulene D, Matola, quarteirão dois, casa número oitenta, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100020270Q, emitido na cidade de Maputo, vinte de Maio de dois mil e dezassete.

Que, pelo presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regeza pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BC Electrical Service – Sociedade, Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por BC Electrical – Sociedade, Unipessoal, Lda.

SEGUNDO ARTIGO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

TERCEIRO ARTIGO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 567, rés-do-chão esquerdo.

Dois) Por deliberação social a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro; quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

QUARTO ARTIGO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviço nas seguintes áreas:

- a) Electricidade industrial;
- b) Serralharia, canalização;
- c) Sistema eléctrica; extintor;
- d) Sistema de refrigeração;
- e) Electricidade auto, mecânica geral;
- f) Vedação eléctrica;
- g) Limpeza geral;
- h) Bate-chapa e pintura;
- i) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

QUINTO ARTIGO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT meticais (vinte mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Benedito Carlos Enoque, equivalente a 100% do capital social.

SEXTO ARTIGO

(Prestação suplementar)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação, assembleia geral, balanço e resultados

SÉTIMO ARTIGO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio único Benedito Carlos Enoque, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em todos actos e contratos.

OITAVO ARTIGO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas dos exercícios para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas, e-mail, aviso ou notícias por jornal com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia-geral as formalidades da sua convocação quando o sócio achar por conveniente, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

NONO ARTIGO

(Balanço e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto no estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la;

- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de outras reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas a se distribuir ao sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

DÉCIMO ARTIGO

(Disposições diversas)

Um) A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranho a sociedade depende do consentimento desta, a qual foi reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, ou interdição do sócio, continua com os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral que nomeará uma comissão liquidatária.

DÉCIMO PRIMEIRO ARTIGO

(Omissões)

Em tudo quanto for omissão no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



C C Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte foi registada sob NUEL 101450902, a sociedade C C Enterprises, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Dezembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação C C Enterprises, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Aluguer de viaturas, venda e manutenção de acessórios auxiliares de manutenção, *botle store*, venda de roupa e cabelos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), correspondente a 75% (setenta e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Olvino Carlos Chicuele, solteiro, maior,, natural de Maivene-Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304470807C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 31 de Outubro de 2018, residente no bairro da Polana Caniço B, na cidade de Maputo, titular do NUIT 104934897;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social, pertencente ao sócio Kimberly Olvino Chicuele, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110306466407S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 9 de Janeiro de 2019, residente no bairro da Polana Caniço B, na cidade de Maputo, titular do NUIT 166251443; representado neste acto pelo senhor Olvino Carlos Chicuele, solteiro, maior, natural de Maivene-Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304470807C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 31 de Outubro de 2018, residente no bairro da Polana Caniço B, na cidade de Maputo, na qualidade de pai.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Olvino Carlos Chicuele, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 15 de Junho de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*



Casa Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que doze de Maio de dois mil e vinte entre:

Primeiro: Emilda Chipire João Amade, casada com o senhor José Amade sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100663482J, emitido no dia 27 de Agosto de 2020, em Maputo;

Segundo: Aquiliana José Amade, solteira de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no Distrito Municipal Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005233C, emitido no dia 2 de Setembro de 2016, em Maputo;

Terceiro: Esmeralda João Amade do Rosário casada, com o senhor Edson de Sousa C. do Rosário sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no Distrito Municipal Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005233C, emitido no dia 2 de Setembro de 2016, em Maputo;

Quarto: Amade José Amadé, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade no Distrito Municipal Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005233C, emitido no dia 2 de Setembro de 2016, em Maputo;

Quinto: Sabina José Amade, casada, com o senhor Francisco Armando Cavane, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no Distrito Municipal Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110535984P, emitido a dia 2 de Setembro de 2019, em Maputo;

Sexto: Adérito Felisberto Mause, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, no Distrito Municipal Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304434895P, emitido a dia 2 de Novembro de 2018, em Maputo.

Celebraram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob o NUEL 101412121 de 16 de Outubro 2020, que se regerá pelos estatutos abaixo

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Casa Horizonte, Limitada, e tem a sua sede em Belo Horizonte, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral de todos os produtos da CAE – Classe das Actividades Económicas com Import. & Export. quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;
- A venda a grosso de produtos alimentícios e produtos afins;
- a prestação de serviços em consultoria e assessoria em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em seis quotas desiguais assim distribuídas:

- Emilda Chipire João Amade, com vinte e cinco mil meticaís o correspondente a 25% do capital;
- Aquiliqma José Amade, Adérito Felisberto Mause, Esmeralda João Amade do Rosário, Amade José Amade e Sabina José Amade com quinze mil meticaís o correspondente a 15% do capital, por cada sócio, respectivamente

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos respectivas sócios que são nomeadas administradores com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos respectivos administradores especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado continua conforme o pacto social anterior.

Não havendo mais nada foi lavrada a presente acta que vai assinada pelos respectivos sócios.

Maputo, 26 de Novembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro B, folhas 183 (cento e oitenta e três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob o n.º 591 (quinhentos e noventa e um) a Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33), cujos titulares são:

Armando Horácio Conceição da Silva –
Pastor Nacional;
Bernardo Adelino Augusto – Vice-Pastor
Nacional;
Jairosse Namucumua – Secretário
Nacional;
Guimone Jemussane – Tesoureiro
Nacional;
James Clayton Franklin Jr. – Conselheiro
Nacional.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativo, de carácter religioso, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, Sede e Duração)

Um) A Igreja de Cristo do Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) é de âmbito nacional, tem a sua sede na vila distrital de Milange, província da Zambézia, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando a partir do reconhecimento da personalidade jurídica.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- Cultuar a Deus;
- Promover e divulgar a palavra de Deus;
- Fortalecer a Fé e unidade dos membros da Igreja;
- Promover actividades de carácter humanitário e social para ajudar a comunidade e pessoas necessitadas e vulneráveis;
- Defender os direitos e interesses da Igreja;
- Ajudar as comunidades em matéria de saúde pública e saneamento do meio ambiente;
- Promover a paz e concórdia entre os homens;
- Abrir Escolas Bíblicas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão)

Um) São admitidos à membros da Igreja todos aqueles que aceitam testemunhar a sua fé em Jesus Cristo, defendido pela Igreja.

Dois) Todos aqueles que forem admitidos mediante declaração, testemunho e outra forma criteriosa adoptada pela Igreja.

ARTIGO CINCO

(Categoria de membros)

As categorias de membros da Igreja são:

- a) Membros fundadores – São todos aqueles que participam na primeira reunião da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros efectivos – São todos os que se filiaram voluntariamente à Igreja, quer de forma singular ou colectiva.

ARTIGO SEIS

(Procedimento disciplinar)

O membro que violar culposamente os preceitos e princípios constantes nos presentes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Igreja, está sujeito ao procedimento disciplinar a ser aplicado nos termos dos presentes estatutos e regulamentos.

ARTIGO SETE

(Sanções disciplinares)

Um) Constituem sanções disciplinares:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito;
- c) Suspensão e não participação na Ceia do Senhor até seis meses;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do presente artigo, o membro tem a possibilidade de apresentar a sua defesa por escrito, antes de ser sancionado.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro, todo aquele que for expulso por ter cometido grave infracção ou danos irreparáveis a Igreja.

Dois) Usar de forma deliberada o nome da Igreja para fins ilícitos e individuais.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Votar e ser votado para o preenchimento de qualquer cargo disponível na Igreja;
- b) Ser baptizado;

- c) Participar e contribuir nas decisões da Assembleia Geral;
- d) Reclamar perante a Direcção de actos que lese os seus direitos;
- e) Requerer a sua desvinculação;
- f) Não ser expulso antes de ser ouvido em sua legítima defesa;
- g) Ser tratado com correcção e respeito;
- h) Gozar de honras, precedências inerentes a qualidade de membros e sua função;
- i) Ser reconhecido pelos bons serviços prestados na Igreja, mediante atribuição de prémios ou distinções;
- j) Beneficiar de uma capacitação bíblica.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São direitos dos membros da Igreja:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentar e deliberações dos órgãos sociais da Igreja;
- b) Exercer com dedicação, zelo e eficiência as tarefas ou cargo para que foi atribuído ou eleito, salvo prova em contrário o não exercício do cargo por motivo justificado a quem de direito;
- c) Zelar pelos interesses da Igreja, comunicando por escrito a Direcção qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- d) Pagar as contribuições e outros para o bom funcionamento da Igreja;
- e) Abster-se de praticar actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- f) Cumprir as demais obrigações decorrentes de qualidade de membro da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, sua constituição, funcionamento e competências

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais de Direcção:

- a) Assembleia Geral;
- b) A Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Igreja, constituído pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As suas deliberações quando são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e regulamento, são obrigatórias para todos os membros da Igreja.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida pelo Pastor Nacional da Igreja, e no caso do seu impedimento ou ausência, pode ser dirigido pelo Vice Pastor nacional.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral é realizada ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, a pedido do Presidente da Mesa ou de outros órgãos.

Dois) As secções das assembleias gerais, são dirigidas por uma mesa da assembleia, constituída por um presidente, um secretário e um vogal eleitos no início de cada Assembleia.

Três) As deliberações são válidas tomadas por maioria absoluta.

ARTIGO CATORZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo Presidente de Mesa, por via de uma carta pastoral, anúncio ou uma circular enviada a todas comunidades.

Dois) As convocatórias, são enviadas a todas comunidades com antecedência mínima de trinta (30) dias, especificando a data, lugar e hora da realização da assembleia.

ARTIGO QUINZE

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar e aprovar os estatutos da Igreja;
- b) Pronunciar-se sobre questões administrativas e financeiras;
- c) Eleger os membros para o exercício de cargos sociais;
- d) Admitir a reintegração e integração de novos membros;
- e) Aprovar o regulamento interno da Igreja;
- f) Apreciar e aprovar o balanço anual, plano de actividades, bem como o Relatório do Conselho Directivo, e o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a abertura de novas delegações fora e dentro do país;
- h) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Quórum deliberativo)

As decisões da Assembleia Geral são decididas pelo voto da maioria dos membros presentes em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DEZASSETTE

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é um órgão de natureza soberana e executiva da Igreja, competindo-lhe a administração, gestão e representação da Igreja, tanto dentro ou fora do país.

Dois) A Direcção Executiva é composta por cinco (5) membros eleitos pela assembleia nomeadamente: Pastor Nacional; Vice-pastor Nacional; Secretário Nacional; Tesoureiro Nacional e um Conselheiro Nacional.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Direcção Executiva)

Este órgão tem as seguintes competências:

- Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e outras decisões emanadas pela Assembleia Geral;
- Observar escrupulosamente as declarações bíblicas;
- Organizar o estudo bíblico;
- Propor emendas ou alteração dos estatutos caso seja necessário;
- Elaborar o regulamento interno da Igreja, bem como as alterações posteriores e submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- Examinar os pedidos de novos membros provenientes de outras denominações religiosas e posteriormente submeter a aprovação da Assembleia Geral;
- Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- Adoptar políticas e aprovar o programa de actividades da Igreja.

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento da Direcção Executiva)

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Direcção Executiva, são feitas mediante a programação das mesmas.

Dois) Normalmente as sessões ordinárias são feitas uma vez por cada trimestre, para apreciar o grau de cumprimento das decisões emanadas na Assembleia Geral e das outras reuniões.

Três) As sessões extraordinárias são convocadas pelo seu presidente, ou pela maioria de 1/2 dos membros, com a indicação da agenda, local, data e hora da sua realização, com antecedência mínima de três dias.

Quatro) As deliberações da direcção-geral são tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de validação.

ARTIGO VINTE

(Competência dos membros)

Um) Pastor Nacional – Compete ao Pastor Nacional:

- Convocar e dirigir as sessões da Assembleia Geral;
- Exonerar e conferir posse aos novos membros da Assembleia;
- Fazer visitas às Igrejas da sua congregação;
- Representar a Igreja nas cerimónias do Estado; e
- Autorizar os pagamentos e assinar os Cheques com Secretário-geral, Tesoureiro e outros títulos que representar obrigações burocráticas e o funcionamento da Igreja.

Dois) Vice-Pastor Nacional – Compete ao Vice-Pastor Nacional:

- Substituir o Pastor Nacional nas suas ausências, impedimentos e renúncia;
- Cumprir com todas as actividades previstas e programadas;
- Servir de forma fiel a Igreja;
- Garantir a união e comunhão dos membros dentro da Igreja.

Três) Secretário Nacional – Compete ao Secretário Nacional:

- Secretariar todas as sessões da Assembleia Ordinária e Extraordinária;
- Ler as actas das sessões passadas;
- Tratar da documentação e dos expedientes;
- Apoiar o Pastor nacional do trabalho executivo;
- Assinar com Pastor Nacional os Cheques.

Quatro) Tesoureiro Nacional – Compete ao Tesoureiro Nacional:

- Assegurar a recepção e colecta de receitas provenientes das diversas contribuições e participações das Paróquias eclesiais;
- Proceder a escrituração dos livros contabilísticos da Igreja;
- Elaborar o informe sobre o estado financeiro da Igreja;
- Assinar Cheques com o Pastor Nacional.

Cinco) Conselheiro Nacional – Compete ao Conselheiro Nacional, aconselhar o Pastor Nacional e demais órgãos da Igreja em matérias pertinentes da vida da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE UM

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da Igreja, de natureza fiscalizadora, responsável pelo controlo e fiscalização dos fundos e do património da Igreja.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três (3) membros efectivos nomeadamente: um presidente, um vogal e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE DOIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, para avaliar o grau de execução das actividades planificadas pela Igreja ao longo de cada Trimestre.

ARTIGO VINTE TRÊS

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar o património e finanças da Igreja e comunicar por escrito o Pastor nacional sobre qualquer irregularidade encontrada na administração geral, patrimonial e financeira da Igreja;
- Proceder quando necessário a auditoria financeira nas Igrejas filiais;
- Examinar os processos de conta e pagamentos levados a cabo pela Tesouraria;
- Submeter ao Conselho Executivo o Relatório de irregularidades encontradas para sua análise e decisão pela Assembleia Geral;
- Convocar a Assembleia Geral ou Conselho de Direcção, em sessões extraordinárias quando o julgue necessário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Duração do Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de 5 anos renováveis apenas por mais um mandato.

Dois) Nenhum desses membros pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património da Igreja

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Constitui fundos próprios da Igreja as contribuições provenientes de todos membros, serviços remuneráveis que for prestado pela Igreja, ofertas provenientes de colectas dominicais, donativos provenientes das instituições internas e externas e arrendamentos dos seus bens móveis e imóveis.

ARTIGO VITE E SEIS

(Património)

Constitui património da Igreja: Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a favor da Igreja.

CAPÍTULO V

Dos símbolos, actos de culto e indumentária

ARTIGO VITE SETE

(Símbolos da Igreja)

Um) Igreja de Cristo Novo Testamento Ano Domínio 33 (AD 33) tem os seguintes símbolos: Uma Bíblia aberta com uma mão indicando versículos bíblico que é a fonte da salvação.

Dois) A explicação da Bíblia aberta, resulta do Livro de Romanos 10:8-9, que diz que “é através da palavra da escritura sagrada que é anunciada, a pessoa recebe e confessa com a sua boca e coração através da fé encontra a salvação em Jesus Cristo.

Três) A mão que aponta na Bíblia aberta, indica aonde pode-se adquirir a salvação em Jesus Cristo.

ARTIGO VITE E OITO

(Actos de culto)

Os cultos da Igreja são todos voltados à Deus, o criador dos céus e da terra, e a Seu filho Jesus Cristo com a seguinte programação:

- i. Cânticos e oração de abertura do culto;
- ii. Pregação da palavra/ Evangelho do Senhor;
- iii. Ceia do Senhor;
- iv. Ofertório/ Colecta das ofertas voluntárias; e
- v. Cânticos e oração final do culto.

ARTIGO VINTE NOVE

(Doutrina)

A Igreja considera a Bíblia Sagrada como a única palavra inspirada e infalível de Deus pai.

ARTIGO 30

(Indumentária e instrumentos de som)

Um) A igreja de Cristo Novo Testamento AD-33 não tem uma indumentária própria para o culto, mas aconselha que os fiéis se apresentem de maneira condigna, decente no acto de culto.

Dois) Constituem instrumentos de som para a Igreja, o louvor que inclui hinos, cantados de todo o coração que é o fruto dos lábios no acto do culto, sem prejuízo de outros que poderão ser objecto de aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e todos casos omissos suscitados nos presentes estatutos, são resolvidos pelas normas estabelecidas e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja pode extinguir-se por motivos insuperáveis que tomem impossível a prossecução dos seus objectivos.

Dois) A dissolução e extinção da Igreja é deliberada em sessão extraordinária da Assembleia Geral, especificamente convocada para o efeito, com maioria de votos dos membros presentes, com pleno gozo de seus direitos estatutários.

Três) No processo da extinção da Igreja, se existirem bens, os mesmos serão doados a outras instituições que prosseguem os mesmos fins, sob proposta da comissão liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Emenda de estatuto)

Este Estatuto pode ser revisto em todo ou em parte por iniciativa dos órgãos da Direcção Executiva, depois de cinco (5) anos de implementação.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Milange, Março de 2021.

GODA Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e vinte e um da sociedade GODA Engenharia & Construção, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100663767.

Deliberaram o aumento do capital social de um milhão e quinhentos mil meticais para cinco milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subs-crito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Stélio Rafael Magoda Sumbane e outra no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Flôr Salomão Sumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determina.

Maputo, 20 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral datada de dois de Março de dois mil e vinte um, os sócios da Grindrod Logistics Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100862212.

Deliberaram o aumento do capital social da sociedade no valor de três milhões, quinze mil seiscientos e doze meticais e quarenta e quatro centavos, passando o capital social dos actuais trezentos e cinquenta e sete milhões, seiscientos e setenta e sete mil, setenta e oito meticais e setenta e seis centavos para trezentos e sessenta milhões, seiscientos e noventa e dois mil, seiscientos e noventa e um meticais e vinte centavos, tendo, consequentemente, sido alterado o artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e sessenta milhões, seiscientos e noventa e dois mil, seiscientos e noventa e um meticais e vinte centavos, correspondendo à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal trezentos e sessenta milhões, seiscientos e trinta e cinco mil,

seiscentos e oito meticais e quarenta e cinco centavos, representativa de noventa e nove vírgula novecentos e oitenta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mauritius; e

- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e sete mil, oitenta e dois meticais e setenta e cinco centavos, representativa de zero vírgula zero dezasseis por cento do capital social, pertencente à sócia Grindrod Mozambique, Limitada.

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Grindrod Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberações da assembleia geral datada de vinte seis de Maio de dois mil e vinte um, os sócios da Grindrod Logistics Mozambique, Limitada, sociedade por quotas, com sede na Estrada Nacional n.º 8, bairro de Ontupaia, porta n.º 12, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100862212.

Deliberaram a inclusão, no objecto social da sociedade, da actividade de venda de combustível aos seus subcontratados, com a consequente alteração do artigo quarto, dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto Social)

Um) O objecto da sociedade consiste no transporte rodoviário de carga, na prestação de serviços auxiliares de estiva, de armazenagem de mercadorias em trânsito, de armazenamento e comercialização (a retalho) de combustíveis e seus derivados.

Dois) (...)

Três) (...)"

Está conforme.

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

GSG-Consultores & Correctores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, dos sócios da sociedade GSG-Consultores & Correctores, Limitada, com

sede na cidade de Maputo, matriculada com sob NUEL 100338971, que foi deliberado e aprovado o aumento do capital social, passando do actual montante de cem mil meticais, para o montante de um milhão e cem mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, um milhão e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Mahomed Curatilaine Gafur;
- b) Uma quota no valor de quinhentos e cinquenta mil meticais (550.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Miguel Jorge Ferreira da Silva.

Em tudo o mais não alterado por este documento, continuam em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Hertz Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Abril de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101513742, a sociedade Hertz Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Abril de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Hertz Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, auditoria e recursos humanos;
- b) Aluguer de máquinas pesadas de minas e suas manutenções, seleção e fornecimento de mão de obra, transporte de carga e de passageiro;
- c) Aluguer de viatura;
- d) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas;
- e) Canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos;
- f) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Marlene Marinela Manejo Modesto Simango, casada, em comunhão geral de bens com Henrique Mussa Simango, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, bairro do Chamanculo A, titular do Bilhete de e Identidade n.º 100104189264I, de 3 de Setembro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com NUIT 110937581.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia Marlene Marinela Manejo Modesto Simango, que fica desde já nomeada gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente,

na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura da gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições Finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Igreja Ministério Caminho da Verdade

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais, denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com a denominação Igreja Ministério Caminho da Verdade (Tarikhi ya Haakhi) que é o caminho de Jesus. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja Ministério Caminho da Verdade tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Angoche, bairro Central A. É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outros tipos de representação religiosa em qualquer ponto do território nacional, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja prossegue os seguintes objectivos:

- Ganhar almas edificando o Reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para evangelização em massas e individualmente em todas as esferas socioculturais do país;
- Orar, expulsar os demónios e curar os enfermos em nome de Jesus Cristo;
- Proclamar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, por todas as formas e privilegiando em particular a palavra, por todos os meios audiovisuais tais como, panfletos, televisão, rádio, seminários, cruzadas evangélicas, vigílias;
- Estabelecer intercâmbios com outras igrejas;
- Promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carenciadas, como velhos desamparados e crianças órfãs e abandonadas;
- Levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente necessitados;
- Pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da Fé no senhor Jesus Cristo.

ARTIGO SEIS

(Representação)

A Igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, e em todos os seus actos e contactos pelo seu Pastor Geral ou a quem delegar.

ARTIGO SETE

(Sacramentos)

Um) A Igreja assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes nas Sagradas Escrituras, constituindo estes os seus princípios doutrinários.

Dois) Observa nomeadamente as seguintes verdades fundamentais:

- Os sacramentos do baptismo e a santa Ceia do Senhor;
- As cerimónias de casamento canónico e outras de carácter cristã e religioso.

CAPÍTULO II

Dos membros direitos e deveres

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros desta Igreja, todas as pessoas que se convertem na fé cristã e que se submetem aos artigos contidos

nestes estatutos bem como o seu regulamento e outras legislações que vierem a ser autorizadas e publicadas pela Assembleia Geral da Igreja.

Dois) Os membros principais são admitidos provisoriamente pela Direcção administrativa sob a proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Administrativa.

ARTIGO NOVE

(Categoria dos membros)

As categorias dos membros da Igreja são as seguintes:

- Membros principiantes – São todos os membros que tenham manifestado abertura a vontade de se juntarem a Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham sido inscritos como membros da Igreja antes da realização da Assembleia constituinte da Igreja;
- Membros efectivos – São todos os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma;
- Membros á prova – São todos os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;
- Membros correspondentes – São todos os membros que após terem sido membros activos na Igreja local, transferem-se para um outro local onde a nossa Igreja não existe, mas não querendo perder a relação e comunhão com a Igreja, mantém esses laços enquanto estiverem distantes fisicamente.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- Receber o cartão de membro;
- Participar nos cultos da igreja e beneficiar dos serviços e apoios da igreja, nos termos regulamentares.
- Solicitar a sua desvinculação;
- Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;

- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso de suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) Abandonar ordeiramente a igreja quando o entenda devendo devolver todos os bens da Igreja que por ventura estiveram em seu poder;
- j) Usufruir demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos de Igreja;
- b) Participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento de Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades de Igreja;
- d) Pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) Tomar parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja; e
- i) Pagar regularmente o dízimo.

ARTIGO DOZE

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrada nestes estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária da qualidade de membro por um período de seis meses; e
- e) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

Três) Conforme os direitos e deveres dos membros, no âmbito de cometer infracções são decididas as medidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Cessação de qualidade de membro)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja:

- a) Quando por sua livre vontade o membro decide abandonar a Igreja;
- b) Por incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) Expulsão por violar os estatutos da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO CATORZE

(Causas de exclusão de membros)

Constitui fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa da direcção administrativa ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- a) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos;
- b) O abandono da Igreja, sem qualquer comunicação, por um período igual ou superior a 90 dias;
- c) A rebeldia contra a administração da Igreja; e
- d) O mau testemunho contra a Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competencias e funcionamento

ARTIGO QUINZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Administrativa; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, eclesiásticos, evangelistas protocolos tesoureiros, secretários e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode representar-se por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano, é convocada e dirigida pelo Pastor Geral coadjuvado pelo seu vice.

Dois) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontram presentes ou representado pelo menos um terço da metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Administrativa ou de um grupo de membros que seja igual ou superior a 2/3 da sua totalidade.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de trinta dias, através de um convite escritos ou anúncio pelo jornal de maior circulação no país.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Igreja;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas de Igreja enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da comissão de finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Ajudar na interpretação dos estatutos;
- e) Deliberar sobre admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- g) Deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;
- i) Aprovar a abertura e encerramento das Paróquias;
- j) Ratificar a adesão da igreja dos organismos nacionais ou estrangeiros;
- k) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- l) Deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- m) Sancionar a aquisição onerosa de bens mobiliários, e sua alienação;
- n) Aprovar a abertura e encerramento das Paróquias;
- o) Ratificar a adesão da igreja dos organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designados na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Exclusão de membros; e
- c) Destituição dos membros dos órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da Direcção Administrativa

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) A Direcção administrativa é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança por um mandato de cinco anos e renovável por duas vezes enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Três) Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição da Direcção Administrativa)

A Direcção Administrativa é composta por:

- a) Pastor Geral;
- b) Pastor Geral Adjunto;
- c) Pastor;
- d) Secretário Geral; e
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Direcção Administrativa)

Compete à Direcção Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservam para a Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contra bilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- e) Autorizar a realização das despesas;
- f) Contratar a realização das despesas;
- g) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;

h) Propor posse ou despromoção de órgãos provinciais;

i) Estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;

j) Promover e desenvolver todas acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Outros níveis de funcionamento da Igreja)

Um) Tanto a Assembleia Geral, Direcção administrativa e o Conselho Fiscal operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Estes órgãos servem para garantir o bom funcionamento dos escalões seguintes.

Dois) As competências das comissões e departamentos que a direcção da Igreja vier criar serão escritos num regulamento interno elaborado para estes e outros efeitos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências dos membros da Direcção Administrativa)

Um) Compete ao Pastor Geral:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- b) Empossar, os membros da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- c) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- d) Servir de guia espiritual da Igreja;
- e) Ordenar os dirigentes da Igreja;
- f) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- g) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- h) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Administrativa, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- i) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos neste estatuto; e
- k) Assinar com o tesoureiro os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja.

Dois) Compete ao Pastor Geral Adjunto:

- a) Assistir o Pastor Geral no desenvolvimento das suas funções;
- b) Substituir o Pastor Geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral;
- d) Regularmente, visitar os Distritos e Paróquias para de perto acompanhar o que está decorrendo nesses órgãos inferiores;
- e) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo Pastor Geral.

Três) Compete ao Pastor:

- a) Coadjuvar o Pastor Geral adjunto;
- b) Programar as actividades Pastorais da Igreja;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho Pastoral.

Quatro) Compete ao Secretário-Geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Administrativa e da Assembleia Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes, dos departamentos e da Direcção Administrativa da Igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos de Igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Cinco) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Pastor Geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representam responsabilidade da Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sócias;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da direcção administrativa;
- d) Elaborar anualmente balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da Comissão das finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Outros dirigentes)

Além dos dirigentes que compõem os órgãos sociais, a Igreja conta com serviços de outros obreiros da Igreja tais como Pastores, Diáconos, Evangelistas, Pregadores, e outros dirigentes de congregações incluindo dirigentes da juventude, homens, mulheres, escola dominical e missionários cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros idóneos entre eles, um Presidente, o Vice-presidente, secretário, os restantes são vogais do Conselho.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal fazer o acompanhamento dos planos de actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente à Assembleia Geral e relatem nas sessões desta.

Dois) Cabe ainda ao Conselho Fiscal verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral por mandatos de cinco anos mas com direitos a renovação, enquanto assumir cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final do mandato do membro substituído.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRINTA

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro inventário da Igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos)

Constituem fundos da igreja:

- Contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- As participações, subsídios ou doações de instituições;
- O dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- A sua administração;
- O seu funcionamento; e
- Outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Símbolo)

O Símbolo da Igreja é constituído por:

- Dois coqueiros;
- 5 Passos de perna; e o
- Mar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Actos de Cultos)

Um) Na Igreja são praticados os cultos públicos nos domingos e outros dias importantes da semana com o fim de promover o ensino dos mandamentos de Deus consagrados nas Sagradas Escrituras.

Dois) Os cultos são acompanhados de cânticos evangélicos e religiosos e palmas.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dissolução)

Um) A Igreja extinguir-se a em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros presentes.

Dois) Em caso de dissolução da Igreja os seus bens poderão ser doados as instituições de apoio humanitário.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Emendas)

Os presentes estatutos podem ser revistos ou alterados mediante aprovação de 2/3 de votos dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Assembleia Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

Nampula, 8 de Novembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Instituto Técnico Politécnico de Pebane-ITEPP – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101116565, a cargo de sita salimo, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada Instituto Técnico Politécnico de Pebane-ITEPP – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Izidine Jorge Abdala Opressa, solteiro, maior, natural de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100360769P, emitido a 21 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, província de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Instituto Técnico Politécnico de Pebane-ITEPP – Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Pebane, província da Zambézia, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Ensino, investigação e extensão através da formação de técnicos profissionais qualificados, nos esforços regionais e nacionais de aumento dos índices de crescimento económico e de combate à pobreza absoluta no país;
- Desenvolver e difundir a consciência deontológica, ética e o brio profissional;
- Desenvolver cursos técnicos profissionais de curta duração, tendentes ao aperfeiçoamento e capacitação dos seus docentes, funcionários, discentes e de outros profissionais, em diversas áreas de especialidade ministradas ou a ministrar pelo ITEPP;
- Formar profissionais qualificados que sejam capazes de responder às necessidades do desenvolvi-

mento local, através da produção de conhecimento e intelectual relacionadas com as suas áreas de estudo e formação;

- e) Prestar serviços de assistência técnica e consultoria aos governos locais, instituições públicas e privadas no âmbito da provisão de necessidades das comunidades locais;
- f) Constituir-se num centro de recursos técnico e tecnológico para a indústria e as comunidades locais, provinciais e regionais; e
- j) Realizar acções de extensão, através de formação, valorização, difusão e intercâmbio do conhecimento científico e técnico-profissional.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Izidine Jorge Abdala Opressa.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Izidine Jorge Abdala Opressa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 30 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Jacob Comercial e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Junho de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o n.º 101349829, uma sociedade denominada Jacob Comercial e Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade, entre:

Roque Francisco Manjate, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101100053450N, emitido a 9 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente no quarteirão 18, bairro de Nzinje, da cidade de Lichinga, que outorga na qualidade de sócio;

Olga Fenias Cossa Manjate, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010102093404P, emitido a 30 de Abril de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Lichinga, residente no quarteirão 18, bairro de Nzinje, da cidade de Lichinga, que outorga na qualidade de sócia.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma Jacob Comercial e Serviços, Limitada (JACOSSEL).

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a respectiva sede para qualquer parte do território nacional, criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional e/ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comercialização de produtos agrícolas, comércio a grosso e a retalho de artigos de mercearia, material de construção e ferragens, com importação e exportação, bem como consultoria técnica, científica e similares não especificados, e prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar às descritas no número anterior, para as quais obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

Um) O capital social é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Roque Francisco Manjate, detentor de uma quota no valor de duzentos e quarenta mil meticais (240.000,00MT), correspondente a oitenta por cento (80%) do capital social;
- b) Olga Fenias Cossa Manjate, detentor de uma quota no valor de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, nas condições que forem deliberadas pelos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral e por eles deliberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre e, para terceiros, depende da decisão tomada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A transmissão de quotas é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios, na proporção das respectivas quotas, quer se trate de transmissão inter vivos ou *mortis causa*.

CLÁUSULA OITAVA

(Distribuição de lucros)

Um) A distribuição de lucros far-se-á mediante a proporção da quota de cada sócio.

Dois) Em conformidade com a deliberação, que para o efeito venha a ser tomada pela assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) 20% (vinte por cento) para a reserva legal;
- b) Amortização das obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA NONA

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A amortização de quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo porém dos direitos adquiridos e das obrigações vencidas.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão de sócio, torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Órgãos sociais)

A sociedade possui os seguintes órgãos: assembleia geral e administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e nela tomam parte os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados, exceptuando nas matérias que nos termos da lei exigem maioria de dois terços.

Dois) Em todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após assinatura dos sócios que tenham participado na sessão, quando consignadas no livro de actas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício.

Dois) A convocação da assembleia geral compete à administração e deve ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por três administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores:

- a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador, pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) A sociedade fica obrigada, em relação a todos os actos ou negócios, pela assinatura (isolada) de qualquer um dos administradores.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade: Roque Francisco Manjate E Olga Fenias Cossa Manjate.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a liquidação como então deliberarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial da Província do Niassa.

Está conforme

Lichinga, 21 de Junho de 2021

JSE- Jogos Sociais e Entretenimento, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dez dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1462, cidade de Maputo, Moçambique, reuniu a Assembleia Geral extraordinária da sociedade JSE-Jogos Sociais e Entretenimento, S.A., matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100652803, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), tendo sido deliberada a alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de JSE – Jogos Sociais e Entretenimento, S.A., e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, no 1895, rés-do-chão, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) Mantém.

Maputo, 30 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Manhoto's Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101566285, uma entidade denominada Manhoto's Logistics, Limitada pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Alberto Eugénio Matusse, solteiro, natural da Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101035160J, emitido a 8 de Dezembro de 2020, pela DIC de Maputo;

Cardoso Lino João Nhongo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101026900911, emitido a 19 de Agosto de 2016, pela DIC de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Manhoto's Logistics, Limitada., e tem a sua sede no bairro Massinga – Marracuene, parcela: SMP/2016/1185/4891, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto as seguintes:

- a) Transporte, logística e *procurement*, *rent-a-car*;
- b) Comércio geral com importação e exportação, venda de peças e acessórios;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a duas quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Alberto Eugénio Matusse;
- b) Uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Cardoso Lino João Nhongo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Alberto Eugénio Matusse e Cardoso Lino João Nhongo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução. A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios representantes.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MDS – Moçambique Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por deliberação de vinte e um de Junho do ano de dois mil e vinte e um, pelas 11 horas, reuniu, em sessão extraordinária, na sua sede social, sita na rua Frederich Engels, n.º 149, segundo andar, na cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade comercial por quotas denominada MDS – Moçambique Corretores de Seguros, Limitada, adiante designada sociedade, com o capital social de quatrocentos e cinquenta mil meticais, sem necessidade de quaisquer observâncias ou formalidades prévias, uma vez que se encontravam presentes ou devidamente representados todos os sócios, nomeadamente a MDS – Corretor de Seguros, S.A., representada pelos senhores Ricardo Botelho Barbosa Araújo e Silva e José Diogo Carneiro Araújo e Silva, nas qualidades de administradores, com poderes suficientes para o acto, titular de uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, Kekobad Meherji Patel, titular de uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social e Fulgêncio Daniel Tomé Magaia, titular de uma quota no valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Nessa sessão, procedeu-se ao aumento do capital social para o valor de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), por conversão parcial de suprimentos e em dinheiro, e por conseguinte a alteração da redacção do n.º 1 do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) e que corresponde à soma de três quotas, subscritas e realizadas pelos sócios, a saber:

- a) Uma quota, no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), equivalente

a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia MDS – Corretor de Seguros, S.A.;

- b) Uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kekobad Meherji Patel; e

- c) Uma quota no valor nominal de 275.000,00MT (duzentos e setenta e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fulgêncio Daniel Tomé Magaia.

Em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MGH Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Março de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101493741, uma entidade denominada MGH Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mauro Gibrailo Hassangy, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104795376I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 31 de Janeiro de 2019, válido até 31 de Janeiro de 2024, residente na avenida da Marginal, quarteirão 4, casa n.º 7829, cidade de Maputo;

Thandiwe Mira Hassangy, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101474733S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em 9 de Maio de 2017, válido até 9 de Maio de 2022, residente em Boane, Belo Horizonte, casa n.º 317, representado pelo pai Mauro Gibrailo Hassangy.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MGH Serviços, Limitada, com sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 244/1, primeiro andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Imobiliária;
- b) Mobiliário de escritório e apetrechamento de residências;
- c) Comércio geral;
- d) Prestação serviços, área informática, manutenção, reparação;
- e) Equipamento informático;
- f) Consumíveis de escritório;
- g) Manutenção de frios;
- h) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- i) Fumigação geral;
- j) Equipamento hospitalar e cirúrgico;
- k) Fornecimento de equipamento e máquinas, vendas de acessórios e máquinas;
- l) Importação e exportação;
- m) Prestação de serviços em electicidade e fiscalização, actividade de engenharia e técnicas afins, outras actividades de consultoria e técnicas similares;
- n) Montagem e instalação de redes eléctricas;
- o) Gestão de negócios e outras actividades conexas;
- p) Fornecimento e instalação de PBX.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se tenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), equivalente a noventa por cento (90%) do capital social, detida pela senhor Mauro Gibrailo Hassangy; e
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), equivalente a dez por cento (10%) do capital social, detida pela senhora Thandiwe Mira Hassangy, menor, representada pelo senhor Mauro Gibrailo Hassangy.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, à qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de receção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Às reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todas os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por um procurador, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direção da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, obrigam a assinatura de todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Mauro Gibrailo Hassangy.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, dos quais devem nomear entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Clique Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acto de vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, reuniu em assembleia geral ordinária a sociedade Moz Clique Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101055108, deliberaram sobre a cessação da cota no valor de dez mil meticais que o sócio Alcino Agostinho Macucule possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à sócia Lysle Lurdes de Moraes Chissano e ao sócio Ushlon Dominic Chissano.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redação do artigo terceiro e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Noémia Aurora Moraes Vagões;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Lysle de Moraes Chissano; e
- Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Ushlon Dominic Chissano, correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Noémia Aurora António Moraes Vagões.

Maputo, 23 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Clearing Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101566897, uma entidade denominada Mozambique Clearing Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Derson Lopes Nhamuave, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, bairro Infulene D, quarteirão 40, casa n.º 8537, cidade da Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101937068P, emitido a 31 de Outubro de 2017, emitido pela Conservatória da Cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Clearing Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 192, flat 1, segundo piso, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer forma de apresentação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem em vista os seguintes serviços:

- Importação e exportação;
- Trânsito aduaneiro;
- Procurement;

- d) Fornecedor de diversos material e serviços;
- e) Desembaraço de mercadoria e viaturas;
- f) Agenciamento de cargas;
- g) Transporte e logística;
- h) Contabilidade e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades de que de alguma forma concorra para o melhor preenchimento do objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração, dissolução e casos omissos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Derson Lopes Nhamuave.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Derson Lopes Nhamuave.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MSI Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta lavrada a vinte de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, a assembleia geral constitutiva da sociedade por quotas denominada MSI Mozambique, Limitada, que reuniu na sua sede social, sita na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, número mil oitenta e cinco, matriculada sob o ID de Reserva zero, zero,

quatro, um, quatro três, zero, três, cinco, deliberaram sobre a criação da sociedade acima indicada aprovando os estatutos que terão o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de MSI Mozambique, Limitada e durará por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Samora Machel (N4), n.º 1085, cidade da Matola, Moçambique, cabendo à administração, a todo o tempo, o poder de deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique e de criar sucursais e outras formas de representação social em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços na área de tecnologias de informação, com enfoque no melhoramento e automação da prestação de serviços de atendimento aos clientes das mais diversificadas categorias de serviço prestado, fornecendo os mais altos padrões de serviços nas áreas de actuação dos clientes, tais como gestão de operações, garantia da qualidade, gestão e desenvolvimento de recursos humanos, recrutamento e treinamento, aquisição e retenção de clientes, melhoria de receita e gestão de projectos, remotamente, usando a mais alta e moderna tecnologia de informação e comunicação.

Dois) A sociedade pode também desenvolver outras actividades conexas ou não com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelas seguintes (duas) quotas:

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social da sociedade, pertencente à sócia MSI Management and Consulting Services, uma empresa do Estado de Arizona – EUA, representada pelo senhor Bruce Allan Maxwell; e
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Nádio Eulálio dos Santos Malalane.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria simples dos votos, devendo sempre obedecer à proporcionalidade das quotas subscritas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio por escrito da sociedade, obedecendo sempre ao estabelecido no Código Comercial vigente.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, devendo o sócio cedente comunicar por escrito a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com indicação do potencial adquirente da quota ou parte desta.

ARTIGO SEXTO

(Ónus e encargos sobre quotas)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente (Bruce Maxwell) e um secretário (Nádio Malalane). O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral exercerão as suas funções até renunciarem ao cargo ou a assembleia geral decida, mediante deliberação aprovada para o efeito, substituí-los.

Três) A assembleia geral reúne, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Quatro) A assembleia geral deverá reunir-se na sede da sociedade, salvo se os sócios acordarem em reunir-se noutra local, podendo também reunir-se por outras vias de comunicação, desde que assim seja determinado e descrito na acta.

Cinco) As reuniões serão convocadas por carta registada ou outra forma que os sócios acordarem para a comunicação e troca de correspondência, dirigida aos demais sócios com mínimo de quinze dias de antecedência, podendo os sócios excluir a necessidade de convocação prévia, caso estejam reunidos todos os sócios e decidirem deliberar validamente sobre determinada matéria permitida por lei.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão

- e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Destituição e remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- f) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Exclusão de um sócio; e
- h) Amortização de quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será administrada e representada por três administradores, nomeadamente Debra Carolyn Maxwell, Bruce Allan Maxwell em representação da MSI Management & Consulting Services e Nádio Malalane em seu próprio nome.

Dois) Fica desde já indicado como representante dos dois primeiros, apenas para a gestão do dia-a-dia da empresa, o sócio e administrador da empresa Nádio Malalane.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador da empresa Nádio Malalane, nos termos do artigo anterior e, para questões que obriguem a reestruturação da empresa, carecerá sempre de autorização da assembleia geral.

Dois) É interdito aos administradores obrigar a sociedade em negócios que lhe sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

Maputo, 28 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Organização Machai

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, jurisdição e insígnias

ARTIGO PRIMEIRO

Um) Organização Machai é uma pessoa colectiva de Direito privado sem fins lucrativos, fundada aos 26 de Janeiro 2000 e terá a sua sede no posto administrativo de Chicumbane, aldeia de Chiconela no distrito de Limpopo, província de GAZA.

Dois) A Organização Machai é de âmbito Provincial, podendo ser identificada pela sigla OM.

Três) A OM, rege-se pelos presentes estatutos e pelas normas a que estão vinculadas pela sua filiação na Associação Provincial de Futebol de Gaza, pelos seus Regulamentos, pelas deliberações da Assembleia Geral e demais legislação aplicável.

Quatro) A OM, exerce a sua actividade e jurisdição no espaço territorial da Província de Gaza.

Cinco) A OM, é detentora do estatuto de utilidade pública nos termos da lei do Desporto em vigor no País.

Seis) São insígnias da OM, a bandeira e o emblema, escolhidos em assembleia geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO SEGUNDO

Um) Os propósitos da OM são:

- a) Promover o jogo de futebol da maneira apropriada;
- b) Promover o futebol de formação em ambos os sexos, entre clubes dos distritos onde a OM promove futebol enfatuo juvenis árbitros, agentes desportivos e jogadores, organizando provas de futebol de todos os níveis e especialidades, e apoiando o futebol por outros meios que julgar apropriados;
- c) Controlar o futebol tomando as medidas que julgar necessárias ou aconselháveis para impedir infracções aos estatutos ou regulamentos da OM, APFG, FMF, CAF e FIFA ou às Leis do Jogo estipuladas e homologadas pelo IFAB, impedir a introdução de práticas de métodos impróprios;
- d) Não discriminação de um clube ou um indivíduo por razões de raça, religião ou política;
- e) Realizar todo o tipo de iniciativas para o desenvolvimento do futebol;
- f) Assegurar a sua filiação na APF.

CAPÍTULO III

Do quadro de associados

ARTIGO TERCEIRO

A OM, é constituída por:

- a) Sócios ordinários;
- b) Presidente honorário;
- c) Sócios de mérito; e
- d) Sócios honorários.

ARTIGO QUARTO

Um) São sócios ordinários os clubes desportivos, sociedades desportivas e as associações de agentes desportivos sedeadas nos distritos de Mabulane, Chigubo, Limpopo e Guijá filiados na OM.

Dois) Para a aquisição e manutenção da qualidade de sócios ordinários os clubes desportivos, sociedades desportivas e as associações de agentes desportivos reconhecidos oficialmente, devem cumprir as disposições abaixo mencionadas, sendo que a filiação deve ser feita anualmente na sede da OM, para ser considerado como sócio ordinário.

- a) Ter a sua sede administrativa e social na sede distrital de Limpopo;
- b) Endereçar um pedido de filiação por escrito a OM;
- c) Estar legalmente constituída;
- d) Possuir uma conta Bancária da OM;
- e) Anexar á candidatura uma declaração na qual aceita respeitar, obedecer e cumprir com os estatutos, regulamentos e decisões da OM, APF, FMF, CAF e FIFA;
- f) Cumprir com as Leis do Jogo em vigor na OM, APF, FMF, CAF e FIFA;
- g) Incluir uma cópia de seus estatutos e regulamentos junto com o pedido, sendo que tais estatutos devem, sem excepção, conter uma cláusula mandatária estipulando as restrições e obrigações contidas no artigo 41 do presente estatuto;
- h) Anexar o NUIT.

Três) Os clubes desportivos, sociedades desportivas e as associações de agentes desportivos que forem admitidas como sócios da OM, devem pagar no acto da filiação o valor da quota anual estabelecida.

Quatro) O pagamento da quota anual deverá ser feito até 15 dias após a aceitação da filiação pela OM.

Cinco) O não pagamento da quota referida no número anterior, o Associado fica automaticamente suspenso das actividades de futebol na área onde o mesmo estará a exercer a actividades desportivas.

Seis) O poder executivo dos sócios ordinários deverá ser nomeado apenas através de eleições nos limites desse associado. Os estatutos dos Sócios Ordinários devem estabelecer os procedimentos eleitorais garantindo a completa independência do eleitorado.

Sete) A OM, não reconhecerá o sócio ordinário, mesmo interino, se este não tiver sido nomeado de acordo com o parágrafo acima.

Oito) Qualquer decisão tomada por uma entidade extra futebol, de suspender um dos Sócios Ordinários não será reconhecida pela OM.

Nove) Os Clubes Desportivos e as Sociedades Desportivas filiados na OM, podem pertencer a empresas privadas ou Estatais integradoras/subsidiárias.

Dez) Só, e só os clubes desportivos e as Sociedades Desportivas podem participar das competições/provas desportivas oficiais organizadas pela OM.

ARTIGO QUINTO

Um) Unicamente a Assembleia Geral da OM é competente para decidir sobre a categoria de Presidente Honorário, por proposta fundamentada da Direcção ou de um grupo de sócios ordinários com votos de 50%+1, desde que gozem dos seus direitos estatutários. Esta proposta somente é admissível aos antigos Presidentes da OM.

Dois) São sócios de mérito, os desportistas, dirigentes desportivos ou outras pessoas singulares que pelo seu valor ou actividade desenvolvida, se tenham revelado dignais dessa distinção.

Três) São sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se tenham distinguido por serviços relevantes prestados ao futebol.

Quatro) A qualidade de sócio de mérito ou honorário só pode ser atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou da maioria dos sócios ordinários.

Cinco) Os sócios ordinários são admitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos sócios

Um) Possuir Diploma de filiação.

Dois) Propor, eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais da OM, bem como participar e votar na Assembleia Geral da OM, nos termos do presente estatuto.

Três) Propor por escrito à Assembleia Geral ou à Direcção Executiva, as providências julgadas úteis e necessárias para o desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos.

Quatro) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores e a atribuição da categoria de Presidente Honorário, sócio de Mérito e Sócio Honorário.

Cinco) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da OM, e no âmbito do seu objecto, reclamações e petições sobre actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses.

Seis) Examinar na sede da OM, no final de cada ano social, as respectivas contas e toda a documentação que lhes serve de suporte.

Sete) Consultar na sede da OM, os relatórios de actividades, orçamentos, contas, balanços, e respectivos documentos de prestação de contas, bem como convocatórias, actas e listas de presença às reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral.

Oito) Receber gratuitamente os relatórios anuais e demais publicações da OM.

Nove) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos estatutos e regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dez) Resignar o estatuto de sócio da OM, mediante carta dirigida ao presidente da OM, fundamentando as razões que tenham motivado tal decisão, devendo o presidente em 15 dias comunicar formalmente aos restantes sócios da OM.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos presidentes honorários, sócios de mérito e honorários

Constituem direitos dos presidentes honorários, sócios de mérito e honorários:

- a) Possuir Diploma comprovativo;
- b) Sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do Futebol;
- c) Receber, gratuitamente, as publicações editadas pela OM;
- e) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral;
- d) Um presidente honorário ou membro honorário poderá assistir às reuniões da Assembleia Geral com direito de participar nas discussões, mas não terá direito a votar.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

Um) Cumprir e fazer cumprir, os estatutos, Regulamentos e determinações da OM, da APFG, da FMF e as instruções emanadas de autoridades públicas competentes.

Dois) Remeter à OM, as suas normas Estatutárias e Regulamentares, bem como, anualmente o Relatório e Contas da gerência e outros elementos que lhe sejam solicitados pela OM.

Três) Harmonizar os seus Estatutos e Regulamentos com os Estatutos e Regulamentos da OM.

Quatro) Participar na Assembleia Geral da OM.

Cinco) Pagar dentro dos prazos regulamentares, e nos prazos convencionais, os encargos contraídos com a OM.

Seis) Solicitar à OM autorização para participar em encontros ou provas nacionais ou internacionais que não sejam organizadas pela OM com antecedência mínima de QUINZE dias úteis.

Sete) Submeter à homologação da OM as competições de carácter particular por si organizadas.

Oito) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos pelos Estatutos e Regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Nove) Qualquer indivíduo que tenha sido castigado por razões derivadas do exercício da sua actividade desportiva em representação de um sócio da OM não poderá, durante o período do cumprimento do castigo, exercer quaisquer funções no âmbito da OM.

Dez) A qualidade de Sócio de Mérito é incompatível com a de praticante.

CAPÍTULO IV

Da estrutura orgânica

ARTIGO NONO

Estrutura orgânica

São órgãos sociais da OM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional;
- f) Comissão Provincial de Árbitros.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da OM, é de cinco anos, podendo os seus membros ser reeleitos apenas para mais um mandato consecutivo, findo o qual só poderão ser reeleitos após o intervalo de um mandato, e exercerão os respectivos cargos em nome pessoal, e não em representação do Sócio Ordinário proponente.

Dois) Os Sócios Ordinários poderão propor quaisquer pessoas para o desempenho de cargos nos Órgãos Sociais da OM, sejam ou não seus associados.

Três) Os titulares dos Órgãos Sociais da OM, não poderão exercer mais que três mandatos consecutivos no mesmo órgão da OM.

Quatro) O exercício de funções dos titulares dos órgãos da OM é, por princípio, voluntário e gratuito, salvo decisão da Assembleia Geral em contrário, aprovada por maioria de 50+1% dos votos presentes na respectiva Assembleia Geral.

Cinco) São condições de elegibilidade para os órgãos sociais da OM, os previstos na Lei n.º 11/2002 de 12 de Março e demais legislação desportiva aplicável.

Seis) O exercício de um cargo nos órgãos sociais da OM, é incompatível com o de agente desportivo em actividade, com o de qualquer cargo ou membro de órgão social na APFG ou de qualquer dos seus sócios, bem como, com o de membro dos órgãos sociais de qualquer sócio efectivo da OM.

Sete) Não são acumuláveis os diferentes cargos dos órgãos sociais.

Oito) Compete ao Presidente da Direcção Executiva verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

Nove) Os membros dos órgãos sociais da OM, podem renunciar ao mandato, mas a decisão dessa renúncia depende da sua aceitação pela Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direcção Executiva, conforme for apresentada durante ou no intervalo das suas reuniões, sendo que a aceitação da renúncia da maioria dos membros de qualquer Órgão Social da OM, determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse órgão.

Dez) O preenchimento das vagas abertas em consequência da perda de mandato, demissão ou aceitação de renúncia de qualquer membro dos órgãos sociais competirá ao Presidente da Direcção, após audição obrigatória do Presidente do órgão em causa.

Onze) O Presidente observará na escolha a indicação que resultar do número anterior, preenchendo a vaga, no prazo de 15 dias, sendo que o preenchimento de qualquer vaga será ratificado na primeira Assembleia Geral subsequente.

Doze) Salvo o caso de perda de mandato por motivo de excesso de faltas sem motivo justificado, os membros dos Órgãos Sociais da OM, depois de empossados mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros que entretanto venham a ser eleitos para o novo mandato.

Treze) A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do estatuto, do regulamento geral e de todos os outros regulamentos que o presente estatuto preveja dependem de prévio parecer dos órgãos sociais competentes, nos termos deste estatuto.

Catorze) Os elementos referidos no número anterior deverão ser submetidos à apreciação dos Sócios Ordinários para estudo, com a antecedência mínima de 15 dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos titulares dos órgãos sociais

Um) Cumprir e fazer cumprir com os estatutos, os regulamentos e as decisões da APM, FMF, CAF e FIFA.

Dois) Promover a ética desportiva, o respeito e o Fair Play.

Três) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções.

Quatro) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da OM e dos seus associados.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da OM.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os sócios ordinários da OM, no gozo dos seus direitos associativos, pelos membros dos seus órgãos sociais e pelo secretário-geral.

Três) Só têm direito a voto os sócios ordinários, sendo que aqueles que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) Os sócios ordinários designarão os seus delegados oficiais, devidamente credenciados, que os representem.

Cinco) Os delegados deverão ter poder outorgado pelos sócios ordinários que representam de modo a justificar a sua presença.

Seis) Cada delegado só poderá representar um sócio ordinário, sendo que, se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.

Sete) Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente da Direcção Executiva, que indicará de entre os delegados presentes dois secretários que completarão a Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os secretários devem auxiliar o presidente durante as reuniões.

Três) O secretário-geral deve redigir e arquivar as actas das assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e devem efectuar-se preferencialmente no edifício da sede da OM.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, que deve se realizar até Outubro ou Novembro, para aprovação do relatório de actividades e relatório e contas do ano anterior e orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e, para eleição dos elementos dos Órgãos Sociais.

Três) A Assembleia Geral terá as reuniões extraordinárias que forem convocadas pela Direcção Executiva, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado do Conselho Fiscal ou de no mínimo 50+1% do total dos votos da Assembleia Geral representados por Sócios Ordinários no gozo dos seus direitos associativos.

Quatro) A Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo de 15 dias a partir da data em que foi requerida.

Cinco) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente quando se verificar a renúncia ou a perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais, convocada para efeito de preenchimento de lugares deixados vagos.

Seis) As convocações das reuniões da Assembleia Geral serão sempre feitas através do Comunicado Oficial da OM, e, se assim se entender, num jornal diário de carácter desportivo da área da associação com a antecedência mínima de 20 dias.

Sete) Os avisos convocatórios das reuniões da Assembleia Geral mencionarão os assuntos determinantes das convocações, sendo, consequentemente, nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados na convocatória.

Oito) Fica, porém, ressalvada a possibilidade de serem debatidos outros assuntos de interesse para a OM, num período máximo de meia hora, concedido pelo Presidente da Direcção Executiva, no início ou final da reunião.

Nove) Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria dos Sócios Ordinários 50+1%, mas esta poderá, no entanto, funcionar com a presença de qualquer número de sócios ordinários 30 minutos depois da hora marcada para a reunião.

Dez) Quando se trata de uma reunião extraordinária convocada por solicitação de um grupo de Sócios Ordinários, nos termos do nº 3 deste artigo, torna-se indispensável a presença do mínimo de 60% dos Sócios que a requereram.

Onze) Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á uma acta, numerada e rubricada em todas as folhas pelo Presidente da Direcção Executiva, que assinará os termos de abertura e de encerramento.

Doze) A acta de cada reunião será submetida à aprovação da Assembleia Geral na reunião subsequente, devendo ser previamente lida

e votada, salvo quando, mesmo por mera proposta verbal, seja dispensada, o que, consequentemente, implicará a respectiva aprovação.

Três) Excepcionalmente e por motivos ponderosos a acta poderá ser lavrada, lida, apreciada e votada no final da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação na Assembleia Geral

Um) Os sócios ordinários, no gozo dos seus direitos têm durante a realização das sessões da Assembleia Geral apenas um voto nas votações.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos sócios ordinários presentes 50+1%, não se contando para o efeito os votos nulos, brancos e as abstenções.

Três) As votações na Assembleia Geral podem realizar-se por braço levantado ou por escrutínio secreto, devendo a própria Assembleia Geral determinar antes, através de uma pré-votação da forma a seguir.

Quatro) As deliberações para a eleição, perda ou renúncia dos titulares dos órgãos e ainda as que envolvam a apreciação dos comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são sempre tomadas por escrutínio secreto.

Cinco) Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por mão levantada o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efectuar votação nominal por ordem alfabética.

Seis) A deliberação sobre a dissolução da OM, requer para a sua aprovação no mínimo 95% dos votos da totalidade dos associados.

Sete) As deliberações sobre alterações do estatuto exigem o voto favorável de 60% dos sócios ordinários presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Eleições dos órgãos sociais

Um) Todos os elementos dos órgãos sociais são eleitos pelos sócios ordinários em Assembleia Geral Eleitoral.

Dois) Os elementos dos órgãos sociais a eleger serão propostos em lista de cada candidato, para todos os órgãos, sendo eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos sócios presentes 50+1%.

Três) As listas a submeter á sufrágio deverão ser apresentadas na Secretária da OM, até 10 dias antes da reunião da Assembleia Geral, subscritas por um número de Sócios Ordinários representando, pelo menos 30% dos votos totais.

Quatro) A nenhum sócio ordinário é lícito subscrever mais do que uma lista.

Cinco) Os boletins de voto de que constarão os cargos e os nomes dos respectivos candidatos não terão qualquer marca ou sinal no verso, possuirão dimensões uniformes e

devem ser impressos ou dactilografados em papel branco, rigorosamente igual e fornecido pela OM, com a capacidade necessária a impedir que se distinga exteriormente o que nele está inscrito.

seis) Cada candidato só poderá integrar uma lista.

Sete) A eleição far-se-á sem prévio debate, sendo que os candidatos a apresentar o sufrágio para cargos elegíveis dos Órgãos Sociais será proposto pelos Sócios Ordinários.

Oito) Para que a propositada formulada, nos termos do número anterior, possa ser considerada, os candidatos deverão apresentar declaração onde expressamente manifestem a aceitação do cargo.

Nove) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais no prazo máximo de 8 dias após a sua eleição.

Dez) O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não reunir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade.

Onze) Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do cargo na data marcada pelo Presidente da Mesa, e não justificar devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respectivo lugar decorridos que sejam oito dias sobre a data marcada para a posse.

Doze) Sempre que ocorra o não cumprimento do disposto do número 3 do presente Artigo, competirá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral promover as reuniões dos Sócios Ordinários que julgue necessárias para a elaboração das listas de candidatos aos Órgãos Sociais da OM, que serão presentes a sufrágio geral, no decurso dos trinta dias imediatos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Um) Eleger e exonerar os elementos dos órgãos sociais de acordo com o disposto no presente estatuto.

Dois) Apreciar, discutir e votar as alterações dos estatutos e regulamentos que lhe sejam propostas.

Três) Apreciar e discutir os actos dos órgãos sociais, aprovando ou rejeitando os respectivos relatórios e contas, o plano anual de actividades e o orçamento.

Quatro) Resolver em definitivo sobre a filiação dos sócios ordinários.

Cinco) Atribuir a qualidade de Presidente honorário, sócio honorário e sócio de mérito.

Seis) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à associação ou ao desenvolvimento do futebol dos distritos.

Sete) Autorizar a Direcção Executiva a adquirir, alienar ou bens móveis e imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal.

Oito) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nas condições especialmente previstas neste estatuto.

Nove) Deliberar acerca da filiação da associação em qualquer organismo desportivo.

Dez) Resolver sobre outros assuntos que a lei, os presentes estatutos ou os regulamentos atribuem à sua competência.

CAPÍTULO VI

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições gerais

Um) A Direcção Executiva é o poder executivo da OM. Ele está autorizado a tomar decisões em todas as matérias que não são exclusivas a Assembleia Geral, com excepção dos assuntos referidos a outros órgãos neste estatuto.

Dois) A Direcção Executiva deve, em princípio, reunir-se ordinariamente de 15 em 15 dias.

Três) Por sua iniciativa ou a pedido de seis membros da Direcção Executiva, o presidente deve convocar uma reunião extraordinária.

Quatro) A Direcção Executiva deve contratar e exonerar o Secretário-Geral, sob proposta do Presidente da OM.

Cinco) A Direcção Executiva deve contratar e exonerar o Seleccionador Distrital e as restantes equipas técnicas por proposta do Presidente da OM.

Seis) A Direcção Executiva deve fixar o local e a data da próxima Assembleia Geral.

Sete) À Direcção Executiva compete designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da OM;
- b) Elaborar o plano anual de actividades;
- c) Elaborar anualmente e submeter o parecer do Conselho Fiscal o Orçamento, o Balanço, o Relatório e os documentos de prestação de contas;
- d) Propor à Assembleia Geral o Estatuto Profissional ou Semiprofissional do Presidente da OM;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Presidente honorário, sócio de mérito e honorário;
- f) Propor à Assembleia Geral a concessão de medalhas e louvores;
- g) Fixar a quota anual de filiação e demais encargos inerentes às organizações de provas dos filiados;
- h) Elaborar propostas de alterações aos estatutos e regulamentos;
- i) Organizar as selecções distritais e as competições desportivas;
- j) Receber contratos de trabalho e compromissos desportivos dos praticantes desportivos e enviá-los para a FMF através da APFG, a fim de serem registados;
- k) Ordenar a efectivação de inquéritos e sindicâncias;

l) Receber queixas e solicitar o procedimento disciplinar ao Conselho de Disciplina, contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da OM;

m) Determinar, sem prejuízo das competências do Conselho de Disciplina, a aplicação de medidas cautelares aos agentes desportivos, designadamente a suspensão de actividade, sempre que esteja em causa o prestígio da OM, a sua convivência e a ética desportiva, ou ocorram manifestações de perversão das competições por esta organizada;

n) Negociar e concluir contratos de qualquer natureza nos termos da lei, dos estatutos e dos regimentos;

o) Aprovar, sob proposta do Presidente da OM, o estatuto profissional ou semiprofissional de elementos integrantes das comissões permanentes e/ou eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;

p) Preencher qualquer lacuna dos Regulamentos mediante prévio parecer favorável do Conselho Jurisdicional, o qual para todos os efeitos se presume dado quinze dias após solicitado, valendo a deliberação até à Assembleia Geral seguinte;

q) Resolver os recursos que forem a si submetidos sobre decisões tomadas pelas comissões da OM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição

Um) A Direcção Executiva da ADF, será composta por:

- a) Presidente da ADF;
- b) 10 membros.

Dois) Compete ao Presidente da ADF, na primeira reunião de direcção, nomear, de entre os membros eleitos, os vice-presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das vice-presidências, bem como o vice-presidente substituto em caso da sua ausência ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente da ADF.

Um) O presidente representa legalmente a ADF.

Dois) O presidente deve presidir A Assembleia Geral, as reuniões da Direcção Executiva, das comissões de emergência e das comissões onde ele foi nomeado presidente.

Três) O presidente tem voto ordinário e, em caso de empate, o seu voto é decisivo.

Quatro) O presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente designado em conformidade com o n.º 2 do artigo 19.

Cinco) Compete ainda ao presidente:

- a) Propor os membros das comissões permanentes (cf. artigo 21);
- b) Propor a criação de comissões sempre que se julgar pertinente;
- c) Participar sem direito a voto, quando o entenda conveniente, nas reuniões dos Órgãos Sociais da OM;
- d) Propor à Direcção Executiva o estatuto profissional ou semiprofissional dos elementos integrantes das Comissões permanentes e/ou eventuais, bem como as respectivas retribuições, sempre que estas tenham cabimento orçamental;
- e) Exercer as demais competências previstas nos estatutos e regulamentos.

CAPÍTULO VII

Das Comissões permanentes

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Comissões permanentes

Um) As Comissões Permanentes são:

- a) Comissão de Finanças;
- b) Comissão de Futsal;
- a) Comissão de Futebol Feminino;
- b) Comissão de Futebol de Praia;
- c) Comissão *Grass roots*;
- d) Comissão Técnica;
- e) Comissão de Medicina Desportiva;
- f) Comissão do Status do Jogador;
- g) Comissão de Segurança e *Fair Play*;
- h) Comissão de Mídia;

Dois) Os presidentes das comissões permanentes serão designados pela Direcção Executiva entre seus membros. Os vice-presidentes e os restantes membros serão designados pela Direcção Executiva a partir de propostas dos Sócios Ordinários ou do presidente da OM.

Três) Os presidentes, os vice-presidentes e os membros das comissões permanentes serão nomeados para um período de função de quatro e cinco, ou de vigência do mandato dos órgãos sociais da OM.

Quatro) Cada presidente representará sua comissão, verificará se os assuntos estão sendo conduzidos adequadamente e marcará a data das reuniões em conjunto com o secretário-geral e transmitir posteriormente à Direcção Executiva o relatório sobre o seu trabalho.

Cinco) Cada comissão deverá, se for necessário, nomear um departamento e/ou uma subcomissão para tratar de assuntos urgentes. As decisões tomadas pelo departamento ou pela subcomissão devem entrar em vigor imediatamente, mas estarão sujeitas a confirmação de toda a respectiva comissão na sua próxima reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão de finanças)

Um) A Comissão de Finanças será composta por um presidente, um vice-presidente e três membros.

Dois) São obrigações da Comissão:

- a) Controlar a administração financeira da OM;
- b) Aconselhar a Direcção Executiva na administração de património;
- c) Preparar o orçamento da Direcção Executiva, examinar os orçamentos das comissões permanentes e submetê-los à aprovação da Direcção Executiva;
- d) Supervisionar o trabalho administrativo das comissões e, após verificação, autorizar o secretário-geral a fazer pagamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Comissão de Futsal)

Um) A Comissão de Futsal será constituída por um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

Dois) São obrigações da comissão:

- a) Organizar competições de futsal a nível Distritais;
- b) Garantir para que as competições de futsal sejam realizadas segundo as Leis do Jogo emanadas pela FIFA;
- c) Propor a Direcção Executiva as medidas que achar necessárias para o desenvolvimento do futsal;
- d) Tratar de todos os assuntos envolvendo o futsal a nível dos distritos;
- e) Elaborar o plano anual de actividades, orçamentos para o futsal;
- f) A comissão será responsável pela produção e publicação de relatórios mensais e anuais, oficiais das competições, actividades e programas do futsal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Comissão de Futebol Feminino)

Um) A Comissão de Futebol Feminino será composta por um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

Dois) São obrigações da comissão:

- a) Organizar competições de futebol feminino a nível da sua área de jurisdição;
- b) Garantir para que as competições de futebol feminino sejam realizadas segundo as Leis do Jogo emanadas pela FIFA;
- c) Propor a Direcção Executiva as medidas que achar necessárias para o desenvolvimento do futebol feminino;
- d) Tratar de todos os assuntos envolvendo o futebol feminino a nível da sua área de jurisdição;

e) Elaborar o plano anual de actividades, orçamentos para o futebol feminino;

f) A comissão será responsável pela produção e publicação de relatórios mensais e anuais, oficiais das competições, actividades e programas do futebol feminino.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Comissão de Futebol de Praia)

Um) A Comissão de Futebol de Praia consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

Dois) São obrigações da comissão:

- a) Organizar competições de futebol de praia a nível da sua área de jurisdição;
- b) Garantir para que as competições de futebol de praia sejam realizadas segundo as Leis do Jogo para esse tipo de futebol emitidas pela FIFA;
- c) Propor a Direcção Executiva as medidas que achar necessárias para o desenvolvimento do futebol de praia;
- d) Tratar de todos os assuntos envolvendo o futebol de praia a nível da sua área de jurisdição;
- e) Elaborar o plano anual de actividades, orçamentos para o futebol de praia;
- f) A comissão será responsável pela produção e publicação de relatórios mensais e anuais, oficiais das competições, actividades e programas do futebol de praia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Comissão Técnica)

Um) A Comissão Técnica consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

Dois) São obrigações da comissão:

- a) Desenvolver métodos de treinamento do futebol;
- b) Tomar todas as medidas necessárias para melhorar a qualidade dos treinadores de futebol, organizando cursos e conferências para instrutores, treinadores, técnicos e administradores;
- c) Ser responsável pela edição da secção técnica das publicações oficiais da OM;
- d) Cuidar de qualquer problema envolvendo lances de futebol a nível das competições da OM.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Comissão de Medicina Desportiva)

Um) A Comissão de Medicina Desportiva consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário, sendo que todos os quais deverão ser formados em Medicina.

Dois) São obrigações da comissão:

- a) Agir como um conselho consultivo para a Direcção Executiva da OM, em todos os aspectos da medicina, fisiologia e higiene;
- b) Tomar todas as medidas possíveis para melhorar a qualidade dos primeiros socorros nas diversas actividades realizadas pela OM, seus associados, tomando diligências para a promoção de cursos e conferências para massagistas, socorristas desportivos, treinadores, técnicos e administradores;
- c) Redigir um guia médico a ser usado por técnicos, jogadores e árbitros;
- d) Redigir um guia para que os jogadores melhorem sua habilidade atlética, sua aptidão física e sua capacidade de actuação;
- e) Redigir um guia para treinadores e técnicos sobre a preparação física dos jogadores de futebol;
- f) Redigir um guia para jogadores sobre dieta e nutrição, dando-lhes as recomendações apropriadas sobre os aspectos gerais da higiene desportiva e, em particular, sobre os efeitos de certas substâncias no organismo (álcool, nicotina, remédios, drogas etc);
- g) Emitir instruções relativas às instalações médicas que devem estar disponíveis em partidas e torneios distritais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Comissão do estatuto do jogador)

Um) A Comissão do estatuto do jogador consistirá de um presidente, um vice-presidente e do número de membros que for necessário.

Dois) São obrigações da comissão:

- a) Examinar problemas gerais relativos ao estatuto dos jogadores;
- b) Aconselhar a Direcção Executiva na interpretação dos estatutos da FMF, FIFA e dos regulamentos que determinam o estatuto e a transferência dos jogadores;
- c) Investigar e propor decisões a tomar pela Direcção Executiva e demais órgãos da OM, assegurando que as definições redigidas pela FIFA em relação ao estatuto dos jogadores sejam observadas pelos clubes e sociedades desportivas a nível dos

Distritos e/ou instituições que lidam com clubes dos Distritos sobre este assunto;

- d) Os técnicos/treinadores serão classificados como jogadores no que toca ao estatuto.
- e) Os recursos contra qualquer decisão tomada pela comissão deverão ser apresentados ao Comitê Executivo como descrito na alínea c) do artigo 18.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Comissão de Segurança e Fair Play)

Um) A Comissão de Segurança e Fair Play consistirá de um presidente, um vice-presidente e dos seguintes membros:

- a) O presidente de cada clube, sociedade desportiva e associação de agentes filiados na OM;
- b) O presidente da Comissão de Assuntos Legais;
- c) O assessor de imprensa da OM.

Dois) São obrigações da comissão:

- a) Examinar de maneira geral todos os aspectos envolvendo a segurança dentro do Estádio/Campos de futebol e nas adjacências imediatas;
- b) Investigar todas as maneiras possíveis de melhorar a segurança nas partidas de futebol;
- c) Lidar com todos os aspectos do fair play no seu sentido mais amplo;
- d) Propor diferentes tipos de campanhas para promover o fair play, assegurar que elas serão realizadas e acompanhar os resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Comissão de mídia)

Um) A Comissão de Mídia consistirá de um presidente, um vice-presidente, e do número de membros que forem necessários e do assessor de imprensa da OM.

Dois) São obrigações da comissão:

- a) Aconselhar o Secretariado-Geral e as comissões da OM, nas matérias envolvendo relações públicas e o trabalho com notícias;
- b) Desenvolver propostas relativas às publicações da OM, e, se necessário, ajudar na sua ideia e preparação;
- c) Aconselhar as várias comissões da OM, em relação às condições para a organização do trabalho da imprensa nos eventos da OM;
- d) Redigir os termos de referência;
- e) Preparar e executar a conduta de autorização para os representantes da mídia e supervisionar a organização da mídia;
- f) Trabalharemos conjunto com organizações nacionais e internacionais de mídia.

CAPÍTULO VIII

Da Comissão de arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição e funcionamento

Um) A Comissão de Arbitragem será constituída por um presidente, um vice-presidente e três membros.

Dois) Pelo menos o Presidente e o Vice-presidente deverão ter conhecimento específico das Leis de Jogo e dos problemas técnicos inerentes, e, destes, um deverá ter sido obrigatoriamente árbitro licenciado.

Três) Realizar todo o tipo de diligências para o prestígio da arbitragem a nível da OM.

Quatro) São obrigações da Comissão:

- a) Tomar decisões e fazer interpretações quanto à aplicação das Leis do Jogo;
- b) Apoiar a Direcção Executiva na actualização das emendas às Leis do Jogo aprovadas pela FIFA;
- c) Preparar uma lista de árbitros habilitados para supervisionar jogos distritais;
- d) Nomear os árbitros para os jogos das competições organizadas pela OM, ou para qualquer outro jogo ou torneio, sempre que for necessário;
- e) Organizar cursos para árbitros distritais e instrutores de arbitragem em coordenação coma COPAF;
- f) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e actuação dos árbitros;
- g) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos da OM;
- h) Preparar e produzir material didáctico sobre arbitragem;
- i) Caso haja necessidade publicar em comunicado oficial da OM as leis do jogo.

CAPÍTULO IX

Da Conselho de Disciplina

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho de Disciplina será constituído por um presidente, um vice-presidente e um número de membros que for necessário. O presidente deverá ter qualificação de jurista.

Dois) O Presidente será substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) A função deste conselho será determinada por regulamentos redigidos pela Direcção Executiva, que também deverá elaborar uma lista de medidas disciplinares.

Quatro) O Conselho de Disciplina poderá sancionar sócios ordinários, delegados, membros, técnicos e jogadores por qualquer infracção aos estatutos, regulamentos e instruções da OM, ou por qualquer violação das decisões tomadas por um corpo da OM, ou por qualquer acção que infrinja o espírito ou o texto das Leis do Jogo ou ainda por expulsão.

Cinco) O Conselho de Disciplina baseará suas decisões na Lista de Medidas Disciplinares de acordo com o Regulamento Disciplinar da FMF em vigor.

Seis) Entretanto, os poderes disciplinares são exclusivamente reservados aos Conselhos de Disciplina e Jurisdicional no que diz respeito a:

- a) Condição legal e transferência de jogadores;
- b) Suspensão e expulsão de sócios ordinários;
- c) As demais infrações cometidas pelos dirigentes, treinadores, jogadores, massagistas, delegados.

CAPÍTULO X

Da Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

composição e funcionamento

Um) O Conselho Jurisdicional será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um número de membros que for necessário. O presidente deverá ter qualificação de jurista.

Dois) O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente que designar na primeira reunião do órgão.

Três) As decisões anunciadas pelo Conselho Jurisdicional são irrevogáveis e vinculadas a todas as partes interessadas.

Quatro) A função do Conselho Jurisdicional e o procedimento a ser seguido estarão contidos num regimento especial redigido pela Direcção Executiva.

Cinco) São outras obrigações do Conselho:

- a) Ouvir os recursos implantados contra decisões tomadas pelo Conselho de Disciplina que não sejam irrevogáveis segundo os regulamentos da OM;
- b) Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direcção submeta à sua apreciação;
- c) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicando os seus pareceres e as conclusões dos seus acórdãos.

Seis) As decisões do Conselho Jurisdicional da OM cabem recurso ao Conselho Jurisdicional da APF.

CAPÍTULO XI

Do secretário-geral

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Secretário-geral

Um) O Secretariado Geral da OM, é um órgão administrativo permanente.

Dois) Ele será accionado para executar trabalhos administrativos, publicitários e técnicos.

Três) O secretário-geral é o chefe executivo do secretariado permanente da OM.

Quatro) Ele será nomeado a partir de um contrato legal individual.

Cinco) Ele deve obrigatoriamente participar nas reuniões das comissões permanentes e que devem ser marcadas em coordenação com os presidentes das mesmas.

Seis) Ele será responsável pela:

- a) Administração e manutenção das contas da OM, assegurando o bom funcionamento, a coordenação e orientação de todos os seus serviços, mantendo a respectiva disciplina, de acordo com a orientação traçada pela Direcção Executiva;
- b) Correspondência da OM;
- c) Relações entre a OM, e os seus associados;
- d) Organização do Secretariado Geral;
- e) Nomeação da equipe do Secretariado Geral.
- f) Assistir a Direcção Executiva, redigir, registar ou subscrever as actas das reuniões da Direcção Executiva e os termos de Posse;
- g) Assistir, participar e contribuir nas reuniões das Assembleias Gerais da OM, mas sem direito a voto;
- h) Tomar conhecimento do expediente dirigido à Direcção ou a outros órgãos sociais da OM, a fim de providenciar com a devida oportunidade sobre as medidas urgentes a adoptar.

CAPÍTULO XII

Das finanças

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Finanças

Um) O período fiscal da OM será de um ano, começando de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral deve nomear uma firma de peritos contadores juramentados para examinar as contas da OM, depois que estas forem aprovadas pela Comissão de Finanças.

Três) A nomeação será anual e os relatórios financeiros serão apresentados á Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Receitas

As receitas da OM, compreendem:

- a) As quotizações dos sócios ordinários;
- b) As comissões pagas á OM, pelos sócios ordinários pelas partidas particulares e/ou torneio realizados por si na sua área de jurisdição que tenham sido com entradas pagas;
- c) O montante e o método de pagamento da comissão referida na alínea anterior, serão estipulados no regulamento que rege a aplicação do estatuto da OM. Este regulamento também determinará as sanções á aplicar aos sócios que não cumpram com o disposto na alínea c) deste artigo;
- d) O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam para a OM;

- e) As taxas cobradas por licenças e transferências, na proporção que lhe caiba;
- f) Os donativos, apoios que venha a receber, comparticipações e subvenções;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) Os juros de empréstimos e as anuidades de amortizações;
- i) O produto da alienação de bens;
- j) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- k) Os rendimentos eventuais e as percentagens de quaisquer outras organizações em que colabore a OM.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Despesas

Constituem encargos da OM:

- a) As despesas de instalação e manutenção dos serviços;
- b) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos e jogadores das selecções distritais;
- c) As despesas de deslocação e representação a efectuar pelos membros dos seus Órgãos, quando em serviço da OM, bem como a eventual remuneração a ser aprovada em Assembleia Geral, conforme previsto no n.º 5 do artigo 11º. Dos presentes estatutos;
- d) As despesas resultantes das suas actividades desportivas;
- e) Os prémios, as medalhas, os emblemas e outros troféus;
- f) Os subsídios atribuídos aos clubes e a outros organismos, previstos pela lei, pelo estatuto ou pelos regulamentos;
- g) As despesas resultantes de contratos, operações de crédito ou cumprimento de decisões judiciais;
- h) Os gastos eventuais, realizados de acordo com as disposições deste estatuto e dos regulamentos;
- i) As despesas resultantes das publicações de carácter desportivo;
- j) As comissões pagas por serviços especiais prestados a favor da OM, pelos membros dos órgãos sociais ou terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Orçamentos

Um) A Direcção organizará o plano de actividades e orçamento ordinário anuais da OM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal e certificação legal das contas.

Dois) O orçamento será organizado de acordo com os princípios legais e os princípios de contabilidade geralmente aceites, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receita e a aplicação das despesas.

Três) Uma vez aprovado o orçamento ordinário, só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, que carecem de parecer do Conselho Fiscal e da subsequente aprovação da Assembleia Geral.

Quatro) As despesas dos orçamentos suplementares terão contrapartida em novas receitas, sobras de rubricas de despesas ou saldos de gerências anteriores.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Relatório de gestão e contas do exercício

Um) Os actos de gestão da OM, serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente numerados, legalizados por rubrica do Presidente da Direcção e do Secretário-geral.

Dois) A Direcção elaborará anualmente o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício, que deverão dar a conhecer, de forma clara as actividades desenvolvidas e a situação económica e financeira da OM.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Obrigações da AFUMA

A OM, é obrigada a representar nos actos e contratos que envolvam responsabilidade ou obrigação com a assinatura de dois membros da Direcção Executiva, devendo uma das assinaturas ser do Presidente ou do vice-presidente substituto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Disputas

Um) Os clubes, sociedades desportivas, associações de agentes desportivos, jogadores e dirigente, não são autorizados a levar as questões desportivas para os tribunais comuns.

Dois) A transgressão desta regra implicará a exclusão do infrator da prática/participação de actividades realizadas sob égide da OM.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Cessações

Um) A cessação de mandato do Presidente da OM, ou a perda de “quórum” da Direcção Executiva, determinam a realização de eleições para o preenchimento de lugares vagos.

Dois) A perda de quórum dos restantes Órgãos Sociais da OM, determinam a realização de eleições os órgãos sociais eleitos nos termos dos números anteriores completam o mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais terão direito a abono das respectivas despesas de deslocação, de acordo com o regulamento especial a elaborar pela Direcção Executiva, quando tenham de deslocar-se em representação ou em serviço da OM.

Quatro) O ano social da OM coincide com o ano civil.

Cinco) Em caso de dissolução, o seu património reverterá para as entidades, que forem indicadas pela Assembleia-geral e/ou sem embargo a última Assembleia Geral poderá com uma maioria de 75%, destiná-los a outros fins.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Sem prejuízo do disposto em lei imperativa, até ao preenchimento dos órgãos associativos para os primeiros cinco anos, será criada uma comissão constituída por 3 (três) elementos a nomear entre os sócios fundadores a qual competirá designadamente:

- a) Admitir sócios que solicitem a sua inscrição, com dispensa de proponentes;
- c) Promover as eleições para os titulares dos órgãos sociais para os primeiros cinco anos no prazo máximo de (5) cinco meses a partir da data desta Assembleia Geral;
- d) Representar a associação perante terceiros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão analisados e resolvidos caso a caso pela Direcção Executiva em conformidade com o regulamento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral, e pela legislação em vigor na parte em que seja aplicável.

Estatutos revistos e assinados na Sede da OM.

Distrito de Limpopo, Gaza Janeiro de 2021.



Neusa Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Maio de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101511200, uma entidade denominada Neusa Catering, Limitada.

Justino Braz Viegas Bandeira, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100071257F e NUIT 105741456; e

Neusa Maria Samuel, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 080104233635F e NUIT 125222927.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação Neusa Catering, Limitada, doravante designada Neusa Catering.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maxixe, bairro Chambone 5, quarteirão B, prédio Ganha-Pouco, província de Inhambane.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Constitui objecto da Neusa Catering: consultoria, confeitaria, comércio de bolos e doces e aquisição e gestão de participações sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, é de sessenta mil metical (60.000,00MT).

Dois) O sócio Justino Braz Viegas Bandeira detém uma quota que corresponde a 50% do capital social, igual a trinta mil metical (30.000,00MT).

Três) A sócia Neusa Maria Samuel detém uma quota que corresponde a 50% do capital social, igual a trinta mil metical (30.000,00MT).

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração

CLÁUSULA QUARTA

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

CLÁUSULA QUINTA

(Representação)

Um) O conselho de gerência compete à sócia Neusa Maria Samuel.

Dois) A representação da sociedade, perante terceiros e em juízo, activa e passiva, é da responsabilidade dos gerentes ou de terceiros, desde que munidos de poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias as assinaturas dos sócios.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Palmares Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta dos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade Palmares Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o NUEL 100286696, deliberou sobre o aumento do capital social e fica alterado o artigo quarto (capital social) e, consequentemente, passa a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais, correspondente a 100% do capital social, uma única quota de 10.000.000,00MT, pertencente ao sócio Joase Valentim Melo de Sousa.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Platinum Global Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade Platinum Global Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101558223, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), corresponde a uma única quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Platinum Global Sourcing – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 1833, rés-de-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria e suporte de engenharia no sector petrolífero, concretamente, consultoria em corrosão, perfuração, exploração, geologia, geofísica e gestão de projectos;
- b) Prestação de serviços de suporte de engenharia hidráulica, mecânica e tubulação;
- c) Prestação de serviços de avaliação ambiental e de segurança em campos petrolíferos, incluindo serviços de monitoria ambiental, controlo e prevenção de poluição, etc;
- d) Prestação de serviços de manutenção de equipamentos de perfuração e marítimos;
- e) Fabricação e construção de oficinas mecânicas, estruturais, tubulações, inclusive subaquáticas para campos petrolíferos;
- f) Importação, exportação e comercialização de equipamento de instrumentação, máquinas de perfuração, equipamentos marítimos, tintas e revestimentos, equipamentos de produção, válvulas, etc;
- g) Prestação de serviços de recrutamento de pessoal, incluindo consultoria, formação e contratação;
- h) Prestação de serviços de intervenção remota em campos petrolíferos, através de câmaras de video de segurança;
- i) Prestação de serviços de dragagem, navegação, escavação de valas, pesquisa, colocação de âncoras de sucção;
- j) Prestação de serviços de oleodutos em campos petrolíferos, incluindo pingagem, empreiteiros de tubulação, operadores de tubulação, isolamento;
- k) Aluguer de todo o tipo de equipamentos;
- l) Prestação de serviços de gestão de *software* para campos petrolíferos, engenharia, geologia e sísmica, planeamento de projectos, etc;
- m) Prestação de serviços no sector de transportes de pessoas e cargas;
- n) Prestação de suporte de campos petrolíferos, incluindo, entre outros, comunicações, mergulho, inspecção e teste, laboratório, armazenagem;
- o) Prestação de serviços de contabilidade;
- p) Prestação de serviços jurídicos;
- q) Exploração madeireira;
- r) Importação e comercialização de equipamentos de engenharia e pesquisa;

- s) Construção de oleodutos, instalações químicas, plataformas, etc;
- t) Análise e comercialização de metais preciosos;
- u) Fornecimento de serviços metalúrgicos e, em conexão com eles, realizar o controlo de qualidade das importações metálicas;
- v) Consultoria em processos metalúrgicos, soldagem, fornecimento de peças fundidas, fabricação de fogões a gás domésticos portáteis;
- w) Compra e comercialização de sucata, de complexos metalúrgicos e suporte de serviços à indústria do petróleo em todas as suas facetas;
- x) Representação de fabricantes;
- y) Prestação de serviços aduaneiros;
- z) Prestação de serviços de engenharia e arquitectura;
- aa) Distribuição de prestação de serviços de corretores de seguro;
- bb) Prestação de serviços de consultoria interdisciplinares e multidisciplinares, como seja, a produção, distribuição, processamento ou armazenamento de petróleo, gás ou petroquímicos;
- cc) Desenvolvimento de projectos agrícolas e agro-industriais;
- dd) Construção e gestão de instalações portuárias e costeiras;
- ee) Gestão e desenvolvimento de projectos de irrigação e recursos hídricos;
- ff) Planeamento de projetos de controlo de impacto ambiental, fornecimento de água e tratamento de águas residuais;
- gg) Geração de energia hidroeléctrica, geração e desenvolvimento de energia solar, transmissão e distribuição eléctrica, transmissão e distribuição eléctrica;
- hh) Produção e comercialização de gás industrial e doméstico;
- ii) Produção e comercialização de plásticos, fibra de vidro, resinas, produtos de vidro e diversos;
- jj) Importação, exportação e comercialização de produtos químicos, plásticos, fibra de vidro, resinas, produtos de vidro e diversos;
- kk) Importação e comercialização de equipamentos médicos, instrumentos cirúrgicos, aparelhos e outros meios auxiliares para hospitais;
- ll) Comercialização de equipamentos industriais e de segurança;

m) Importação, exportação e comercialização de consumíveis médicos e de limpeza hospitalar, concretamente, desinfetantes, ácidos, etc. sistemas de electrificação e comunicação rurais.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondentes a 100% do capital social pertencente à sócia Sheila Stephanie Nurmahomed.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Sheila Stephanie Nurmahomed ou em quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Cleaning Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos quinze dias do mês de Junho de dois mil vinte e um, a sociedade Prime Cleaning Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101557634, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde a uma única quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Prime Cleaning Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Karl Marx, n.º 1833, rés-de-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria no âmbito da concepção de projectos para a remoção de resíduos líquidos e sólidos;
- Prestação de serviços de limpeza de todos os tipos de edifícios, incluindo limpeza industrial;
- Importação, exportação e comercialização de artigos de limpeza, incluindo consumíveis;
- Gestão de lavandarias;
- Gestão de acampamentos;
- Administração e gestão de imóveis;
- Prestação de serviços e comércio geral; e
- Outros serviços afins.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondentes a 100% do capital social, pertencente à sócia Sheila Stephanie Nurmahomed.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sheila Stephanie Nurmahomed.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Projectos Dinâmicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, a sociedade Projectos Dinâmicos, Limitada, matriculada sob NUEL 100342367, com sede em Maputo, Avenida Martires de Inhamitanga, Recinto Portuário Portão n.º 4, deliberaram a cessão da quota detida pela sócia Dynamic African Projects (PTY) Limited que cede uma parte da sua quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 30% para Futuro Skills Mozambique, Lda e por sua vez, a sócia Canvas & Tent (PTY) Limited cede uma parte da sua quota, no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 20% do capital social para a sociedade Futuro Skills Mozambique, Limitada, totalizando, assim um valor nominal de 75.000,00MT (Setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

Por sua vez a Futuro Skills Mozambique, Lda passa a ter uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, a Dinamic African Projects (PTY) Limited passa a ter uma quota no valor de trinta e nove mil, trezentos e setenta e cinco meticais e a Canvas & Tent (PTY) Limited com uma quota de trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticais, alterando o artigo quinto e décimo terceiro da qual passa a ter a seguinte redacção:

Em consequência, alteram-se o artigo quinto e décimo terceiro do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT

(cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde à soma de 3 quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís) correspondendo a 50% do capital social, pertencente à sócia Futuro Skills Mozambique, Limitada;

Uma quota no valor nominal de 39.375,00MT (trinta e nove mil, trezentos e sessenta e cinco meticaís), correspondente a 26,25% do capital social, pertencente à sócia Dynamic African Projects (PTY) Limited; e

Uma quota no valor nominal 35.625,00MT (trinta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco meticaís), correspondendo a 23,75% do capital social, pertencente à sócia Canvas & Tent (PTY) Limited.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade fica nomeados desde já Gregory Arthur Knox, Wesley Peter Nel, Lourens Christiaan Bekker e Anton Renhard Voorhoeve como administradores da sociedade.

Maputo, 5 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SB Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por actas da assembleia geral extraordinária, datadas de dezoito de Setembro de dois mil e dezoito e quinze de Maio de dois mil e vinte e um, respectivamente na sociedade denominada SB Auto Service, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100546787, os sócios deliberaram a mudança da sede social, alteração do objecto social, a cessão total da quota de Marcos André Rodrigues Gordinho à favor de Jahyr Leboeuf Abdula, entrada dos senhores Mahomed Naheen Mahomed Icbal e Noormahomed Khamissa, na estrutura societária e nomeação dos administradores.

Em consequência são alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e nono do pacto social da sociedade que passam a terem a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SB Auto Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida de Samora Machel, n.º 120, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço:

- a) *Car wash* (lavagem de automóveis);
- b) Bate-chapa e pintura automóveis;
- c) Reparação de mecânica e eléctrica de automóveis;
- d) Comércio a retalho de lubrificantes, acessórios eléctricos, com importação e exportação;
- e) Venda de viaturas acidentadas;
- f) Reboque de viaturas.

Dois) A sociedade pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas ao com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente à soma de três (3) quotas, dividido da seguinte maneira:

- a) Jahyr Leboeuf Abdula com o valor total de seis mil oitocentos meticaís, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social;
- b) Mahomed Naheen Mahomed Icbal com o valor total de seis mil seiscentos e sessenta meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social;
- c) Noormahomed Khamissa com o valor total de seis mil seiscentos sessenta meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) Mantém.

Dois) São nomeados administradores executivos os senhores: Jahyr Leboeuf Abdula, Mahomed Naheen Mahomed Icbal e Noormahomed Khamissa.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 15 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Skyddo Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, a sociedade Skyddo Corretora de Seguros, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com NUEL 100120569, deliberou a abertura de uma sucursal, cessão de quotas do pacto social nos artigos (1) denominação e sede e 4 (capital social) e consequentemente passa a ter a seguinte nova redacção.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Skyddo Corretora de Seguros, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Aloé Vera, n.º 34, cidade de Maputo, e uma sucursal na província de Inhambane, na cidade de Vilankulos, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (2.100.000,00MT) dois milhões e cem mil meticaís, correspondente a (100%) cem por cento do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.890.000,00MT pertencente ao sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida equivalente a (90%) noventa por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de 210.000,00MT pertencente ao sócio Kateko Imobiliária, Limitada, a (10%) dez por cento do capital social.

Maputo, 3 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Stationery & Print – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quinze dias do mês de Junho de dois mil vinte e um, a Sociedade Stationery & Print – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101558193, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) corresponde a uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Stationery & Print – Sociedade Unipessoal, Limitada sede no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1833, rés-de-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de impressão e encadernação;
- Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de todo o tipo de embalagens;
- Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de câmeras de vídeo de segurança;
- Importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de consumíveis de escritório, incluindo, computadores, impressoras, certificadoras, máquinas de contar dinheiro, etc;
- Fabrico e comercialização de mobiliário de escritório;
- Importação, exportação e comercialização de livros, material de desenho e pintura, incluindo todo o tipo de material escolar;
- Comercialização de materiais afins, representação de marcas.

Dois) Fica o Conselho de Administração autorizado a deliberar o exercício de quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes a 100% do capital social pertencente à sócia Sheila Stephanie Nurmahomed.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Sheila Stephanie Nurmahomed ou a quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Tracom Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101534030, uma entidade denominada Tracom Service, Limitada, pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do disposto no Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Dandy Multi Servico – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada no bairro de Malhangalene, Agostinhos Neto, n.º 1770, rés-do-chão, com capital reali-

zado em dinheiro de vinte mil meticais. Esta empresa é representada pela Catarina Amílcar Mulungo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo Avenida Agostinho Neto, n.º 1770, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702765A, emitido no dia 28 de Março de 2017, na cidade de Maputo;

Fernando Mário, casado, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134261J, emitido a 16 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Sílvio Talapa Salvador, casado natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134317I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de Tracom Service, Limitada, sede da sociedade, Zedequias Manganhela, n.º 591, 2.º andar, flat 15 Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de todas as actividades relacionadas com:

- Prestação de serviços de transporte de mercadorias e de passageiros;
- Manutenção de infra-estruturas; e
- Prestação de serviços na área de contabilidade, auditoria e despachos aduaneiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais e equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Dandy Multi Serviços –

Sociedade Unipessoal, Limitada, representada pela Catarina Amílcar Mulungo;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Mário;

c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Sílvia Talapa Salvador.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas e a sua divisão e livremente permitida entre os sócios. A sócios estranhos dependente do consentimento da sociedade, e terá sempre direito de preferência o qual deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser usar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração fica a cargo dos sócios Catarina Amílcar Mulungo, Fernando Mário e Sílvia Talapa Salvador.

Dois) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha a sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações de gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste estatuto à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passiva.

Dois) E inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura dos três gerentes;
- Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação devendo esta ser protocolada e assinada pelos sócios.

Dois) Os sócios reúnem em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal será dada o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou incapacidade de sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, autorizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrado a 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por uma maioria qualificada de pelo menos três quartos do capital social

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Vilankulo Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101507696, a entidade legal supra, constituída por: Shabbir Hussain, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Karachi-Paquistão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100235127B, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Vilankulo Comércio Geral – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Vilankulo, na rua de Comércio, bairro Central, na província de Inhambane, podendo abrir escritórios, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contanto o seu começo a apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Venda de; celulares; artigos de bijouteria e drogaria; artigos de decoração, mobiliário; material de limpeza; material de segurança no trabalho; material de construção civil; material de jardinagem; ferramentas e utensílios; loiça doméstico; tensilios domésticos, electrodomésticos;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente a uma única quota com o valor nominal, pertencente ao único sócio Shabbir Hussain.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidade estabelecidas pela lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social o montante de aumento ou diminuição será rateado, pelo sócio unico, competindo ao sócio decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Shabbir Hussain, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Disposições transitórias

O gerente fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazer face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda com a instalação da sede social.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

WY Arquitectura e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101492117, uma entidade denominada WY Arquitectura e Serviços, Limitada.

Zulmira Ussene da Silva, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade 110101702898A, emitido a 28 de Setembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Yvon Dominique Waechter, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Grasse-França, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102327418P, emitido aos 30 de Novembro de 2017.

Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem uma sociedade, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de WY, Arquitectura e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Olof Palme n.º 983 3AD.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e início conta-se a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização de projectos de arquitectura & urbanismo e consultoria legal sendo que poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da principal, desde que seja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de (20.000,00MT) dividido de forma seguinte:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT pertencente a sócia Zulmira Ussene da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT pertencente ao sócio Yvon Dominique Waechter.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia e representante legal Zulmira da Silva e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias.

**Zuri Corporate Events & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente escrito particular, foi constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Zuri Corporate Events & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101560929, constituída por:

Winnie Mário Massitela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100204938N, emitido a 27 de Outubro de 2020, residente no distrito de Boane, Condomínio Vila Esperança, Beluluane, n.º 467 e passara a se reger pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Zuri Corporate Events & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sede no bairro da Sommerschild, Avenida Mao Tse Tung, n.º 513/14, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades na área de aluguer de material decorativo para eventos e decoração de interiores:

- a) Importação de equipamento de decoração de eventos e interiores;
- b) Aluguer de loiça diversificada;
- c) Aluguer de todo tipo de equipamento para decoração de eventos;
- d) Fornecimento e venda de equipamento de decoração de interiores;
- e) Produção e realização de eventos e todas actividades decorrentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma quota de 100% (cem por cento), pertencente à sócia Winnie Mário Massitela, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100204938N, emitido a 27 de Outubro de 2020, residente no distrito de Boane, Condomínio Vila Esperança, Beluluane, n.º 467.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias e de acordo com a evolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão e sua representação em juízo e fora dele é da responsabilidade do sócio único.

Dois) O sócio único é administrador da sociedade e tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade e de todas as suas actividades é tarefa do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo de repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei vigente, ou por acordo comum do (s) sócio (s) quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

500 Graus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101562921, uma entidade denominada 500 Graus, Limitada.

Mayur Kishorchandra Modi, divorciado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua de Gorongosa, n.º 60, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100400123S, emitido a 5 de Fevereiro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com o NUIT 103260310, estado civil casado;

Sérgio Manuel Domingos Moreira, divorciado, de nacionalidade Portuguesa, natural de Évora, residente na Rua Tomás Ribeiro, n.º 147, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º CA764357, emitido a 3 de Julho de 2019, em Maputo, com o NUIT 105457871, e Nicola Tucci, divorciado, de nacionalidade italiana, portador da Autorização de Trabalho n.º 10ZA00070537F, tipo Permanente, emitida a 21 de Outubro de 2019, morador do bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, n.º 220, 1.º andar, na cidade de Maputo, e pelo presente contrato é acordada a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 500 Graus, Limitada, e tem a sede na Avenida da Marginal, n.º 1251, Polana Cimento A, Kampfumo, Maputo cidade, podendo transferir-se, abrir ou encerrar, filiais ou sucursais, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Café; restaurante; *take away* e *catering*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000.00MT (trinta mil meticaís), repartidos em três quotas, conforme abaixo se segue:

- 60% Equivalente a 18.000,00MT, pertencente ao sócio Mayur Kishorchandra Modi;
- 20% Equivalente a 6.000,00MT, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Domingues Moreira;

- 20% Equivalente a 6.000,00MT, pertencente ao sócio Nicola Tucci.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, independentemente dos seus objectos sociais, e ainda, fora do caso da sucessão, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante condições a serem estabelecidas em Assembleia Geral, os quais deverão ser liquidados antes da distribuição dos lucros líquidos da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas, a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, que gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de (30) trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A cessão ou divisão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

ARTIGO QUINTO

(Falência e insolvência)

Em caso de falência ou insolvência dum sócio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judiciais duma quota, poderá a sociedade amortizar a restante com a anuidade do seu titular e nos termos a serem acordados.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social previstos na lei e/ou nos presentes estatutos, estarão a cargo do sócio Sérgio Manuel Domingues Moreira, com dispensa de caução, podendo ser denominado sócio administrador.

Dois) A função de direcção executiva da sociedade, nos termos do número anterior, será num mandato de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios da sociedade, e é presidida pelo sócio com maior quota ou por uma entidade designada pelos sócios, podendo integrar

nas respectivas sessões como convidados, o administrador sócio e outros gestores executivos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por consenso dos sócios e, no caso de divergências inconciliáveis, recorrer-se-á a votação.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, de três em três meses, para a apreciação do desempenho da empresa, podendo deliberar sobre o balanço e contas do exercício, ou qualquer outro assunto, sempre que for necessário, por convocação de qualquer dos sócios ou por proposta do administrador, com a antecedência mínima de 15 dias, e com a indicação da agenda dos trabalhos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos, a empresa será regulada pela lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicada na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Responsabilidade da sociedade)

Um) Apenas o património social da sociedade responde para com os credores pelas dívidas e outras obrigações da sociedade.

Dois) O sócio que pagar dívidas sociais para com os credores, tem direito de regresso contra a sociedade pela totalidade do que houver pago.

Maputo, 1 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00MT